



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

REGIMENTO GERAL DA UFERSA

2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO V

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CURADORES

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

TÍTULO IV

DA REITORIA

CAPÍTULO I

DAS PRÓ-REITORIAS

SECÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

SECÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

SECÇÃO IV

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

SECÇÃO V

DA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

SECÇÃO VI

DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

SECÇÃO I

DO GABINETE DO REITOR

SECÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

SECÇÃO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO IV

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

SECÇÃO V

**COMISSÃO DE SUPERVISÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM
EDUCAÇÃO - CISPTAE**

SECÇÃO VI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

SECÇÃO VII

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE LICITAÇÃO

SECÇÃO VIII

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

SECÇÃO IX

DA OUVIDORIA

SECÇÃO X

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECÇÃO I

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SECÇÃO II

DA DIVISÃO DE REGISTRO ESCOLAR

SECÇÃO III

DA DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL**

SECÇÃO IV

DA DIRETORIA DA BIBLIOTECA “ORLANDO TEIXEIRA”

SECÇÃO V

**DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA, DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

SECÇÃO VI

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

SECÇÃO I

DA CÂMARA DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO V

**DA CONGREGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTU
SENSU*”**

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*LATO SENSO*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

TÍTULO VI

DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO II

DAS INTEGRALIZAÇÕES CURRICULARES

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA GRADUAÇÃO

SECÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA GRADUAÇÃO

SECÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO, JULGAMENTO E ENTREGA DO TRABALHO

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

SECÇÃO I

DA FINALIDADE DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

SECÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA INTEGRAR O CORPO DE SUPERVISORES DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

SECÇÃO III

DOS CRITÉRIOS PARA INTEGRAR O ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

SECÇÃO IV

DOS PERÍODO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

SECÇÃO V

DA AVALIAÇÃO

SECÇÃO VI

DA CERTIFICAÇÃO

SECÇÃO VII

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

SECÇÃO VIII

DA CONGREGAÇÃO DO PROGRAMA

TITULO VII

DA PESQUISA

TITULO VIII

DA EXTENSÃO

TITULO IX

**DO REGIME DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS DO ANO
LETIVO**

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO REDIMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO VII

DOS CURSOS DE EXTENSÃO E OUTROS

CAPÍTULO VIII

DOS SISTEMAS DE CRÉDITOS

CAPÍTULO IX

DAS VAGAS

TÍTULO X

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SECÇÃO I

DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

SECÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

SECÇÃO III

DA PROGRESSÃO

SECÇÃO IV

DO REGIME DE TRABALHO

SECÇÃO V

DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

SECÇÃO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO VII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

SECÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

SECÇÃO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

SECÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

SECÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

CAPÍTULO III

DO CORPO SERVIDOR

SECÇÃO I

DA REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO II

DO AFASTAMENTO

SECÇÃO III

DA DISPENSA E DA EXONERAÇÃO

SECÇÃO IV

DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

SECÇÃO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SECÇÃO VI

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

SECÇÃO VII

DOS DEVERES

SECÇÃO VIII

DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

SECÇÃO IX

DOS RECURSOS

TITULO XI

DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

TITULO XII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

TITULO XIII

DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

TITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

REGIMENTO GERAL
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização e funcionamento comuns aos diversos órgãos e serviços da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), complementando o Estatuto a que se incorpora.

Parágrafo único. As atividades específicas dos órgãos serão regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções complementares, aprovadas pelo Colegiado competente.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estruturar-se-á em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Departamentos e Colegiados de Curso com finalidades perfeitamente definidas e funções próprias de organização acadêmica.

Parágrafo único. A Universidade contará, ainda, com órgãos suplementares que terão atribuições específicas definidas quando da solicitação de sua criação pelo Reitor ao Conselho Universitário.

Art. 3º A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Universitária – AU.
- b) Conselho Universitário – CONSUNI.
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.
- d) Conselho de Curadores – CC.
- e) Conselho Consultivo – CONSUL.
- f) Reitoria.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 4º Os Órgãos Colegiados Superiores são a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, o Conselho de Curadores e o Conselho Consultivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Capítulo I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os Órgãos Colegiados da Universidade reunir-se-ão com a presença de metade mais um dos seus membros.

§1º As reuniões dos Colegiados serão convocadas por escrito, pelo presidente, ou por pelo menos metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24(vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º Após 30(trinta) minutos do horário indicado na convocação, não havendo quorum legal, a reunião deixará de ser realizada e o Presidente fará lavrar um termo constando os nomes dos membros que deixaram de comparecer, sendo assinado pelos presentes.

§3º O Conselheiro que não puder participar da reunião ordinária para a qual foi convocado deverá justificar por escrito à Secretaria do Conselho, até 24(vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a reunião, quando deverá ser convocado o suplente imediato de acordo com o Estatuto e este Regimento Geral.

§4º O Conselheiro que não puder participar da reunião extraordinária para a qual for convocado deverá justificar por escrito, imediatamente, sua impossibilidade à Secretaria do Conselho que deverá convocar o suplente imediato de acordo com o Estatuto e este Regimento Geral.

§5º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem causa aceita como justa, pelo Conselho respectivo, faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas ou tiver sofrido qualquer infração incompatível com a dignidade da vida universitária, devendo ser substituído pelo suplente, obedecendo a ordem decrescente, completando o mandato.

Art. 6º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitido, em quaisquer circunstâncias, informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

Art. 7º As reuniões ordinárias dos Colegiados deliberativos da Universidade constam das seguintes partes:

- I - pauta do dia;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações, informes e outras ocorrências.

§1º De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo(a) secretário(a), que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

§2º As retificações feitas na ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

Art. 8º Mediante consulta ao plenário, o presidente ou qualquer conselheiro presente a reunião poderá solicitar a retirada de pontos de pauta ou inverter a ordem dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 9º Mediante consulta ao plenário, o presidente ou qualquer conselheiro presente, pode convidar para a reunião pessoas não integrantes dos Colegiados, com o objetivo específico de esclarecer pontos da pauta ou assistir a reunião na condição de ouvinte.

Art. 10. Nas reuniões dos Colegiados poderá um conselheiro interpelar a presidência solicitando uma questão de ordem.

§1º Entende-se por questão de ordem a solicitação feita objetivando manter plena observação das normas do Regimento Geral, do Estatuto e da Lei.

§2º As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

Art. 11. As reuniões da Assembléia Universitária e do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de membros não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais Órgãos Colegiados.

Art. 12. O comparecimento às reuniões dos órgãos Colegiados pretere qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13. O conselheiro que vier a se afastar da Instituição, em definitivo ou por mais de 4(quatro meses), por qualquer motivo, perderá o mandato no Conselho. Também perderá o mandato, o estudante não regularmente matriculado.

Art. 14. Na falta ou impedimento eventual do presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e na ausência de ambos, pelo conselheiro docente mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art. 15. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§2º Além do voto comum, o presidente dos colegiados terá direito ao voto de qualidade.

§3º Nos casos de empate nas votações dos colegiados, deve se reabrir a discussão três vezes sobre o assunto, culminando em uma nova votação. Persistindo o empate o presidente exercerá o direito ao voto de qualidade.

Art. 16. Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações da secretaria, as deliberações dos órgãos Colegiados serão tomadas através de resoluções, decisões e pareceres baixados pelo presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 17. O Reitor poderá vetar deliberações dos Conselhos até 05(cinco) dias da reunião em que tenha sido aprovada.

§1º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o respectivo Conselho para no prazo máximo de 10(dez) dias, da reunião de aprovação, deliberar sobre o veto.

§2º A apreciação do veto será feita em votação secreta, por um quorum de 2/3(dois terços) do total dos membros do Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo quorum, será convocada uma nova reunião no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas. Não ocorrendo a segunda reunião, por falta de quorum, fica mantido o veto.

Capítulo II
DAS ELEIÇÕES

Art. 18. Para compor os Órgãos Colegiados Superiores serão realizadas eleições para membros docentes, técnico-administrativos e discentes de acordo com o que se segue:

I - as eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias e realizadas até 15(quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos;

II - as eleições serão convocadas pelo Reitor, ou seu substituto legal, por meio de edital e homologadas pelo Conselho Universitário em até 10(dez) dias da realização do pleito;

III - todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, coordenadas por uma comissão eleitoral, composta de 3(três) membros, designada pelo Conselho Universitário;

IV - não serão admitidos votos por procuração ou cumulativos;

V - os candidatos a representação aos órgãos Colegiados deverão fazer sua inscrição junto a secretaria, manifestando na ocasião a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

VI - a eleição será feita por votação uninominal nos docentes previamente inscritos, de acordo com o inciso V desse artigo, sendo considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos, obedecido o limite estabelecido para a representação docente junto ao Conselho Universitário e Conselho de Curadores;

VII - os votados seguintes aos eleitos de acordo com a classificação da eleição serão considerados suplentes.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas normas complementares para realização das eleições, através de resoluções, pelo Conselho Universitário.

Art. 19. Do resultado das eleições será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos;

Art. 20. Em qualquer cargo ou função que exija processo eletivo, havendo empate usar-se-á como critério para desempate a seguinte ordem: anterioridade na Instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em Conselhos Superiores da Instituição, idade e titulação mais elevada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 21. A representação docente junto ao Conselho Universitário será composta de 19(dezenove) docentes do quadro efetivo, eleito por eles e dentre eles, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os suplentes para o Conselho Universitário serão os 8(oito) docentes mais votados, classificados em ordem decrescente tendo em vista o número de votos recebidos, após os titulares eleitos no mesmo pleito.

Art. 22. A representação docente junto ao Conselho de Curadores será composta de 10(dez) docentes do quadro efetivo, eleito por eles e dentre eles, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os suplentes para o Conselho de Curadores serão os 5(cinco) docentes mais votados classificados em ordem decrescente, tendo em vista o número de votos recebidos, após os titulares eleitos no mesmo pleito.

Art. 23. A eleição para os representantes dos técnico-administrativos será através de votação uninominal nos candidatos previamente inscritos, sendo considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos, obedecido o limite estabelecido para sua representação junto ao Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores.

§1º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante técnico-administrativo, a representação será exercida pelo suplente.

§2º No caso da vacância ou impedimento da representação técnico-administrativo, do titular e suplente, vier a ocorrer na segunda metade do mandato, a representação será indicada pelo órgão máximo de classe da categoria, somente para conclusão do mandato.

Art. 24. A representação dos técnico-administrativos junto aos órgãos Colegiados obedecerá a seguinte composição:

I - no Conselho Universitário: 3(três) membros titulares e 3(três) membros suplentes, permitida uma recondução;

II - no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, permitida uma recondução;

III - no Conselho de Curadores: 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, permitida uma recondução.

Art. 25. A eleição para representação discente junto aos órgãos Colegiados ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes.

§1º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante discente, a representação será exercida pelo suplente.

§2º No caso da vacância ou impedimento na representação discente, do titular e suplente, vier a ocorrer na segunda metade do mandato, a representação discente será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes, somente para conclusão dos respectivos mandatos.

Art. 26. A representação discente junto aos Órgãos Colegiados obedecerá a seguinte composição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

I - no Conselho Universitário: 3(três) membros titulares e 3(três) membros suplentes permitida uma recondução;

II - no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: 1\5(um quinto) do total do Colegiado, com igual número de membros suplentes, permitida uma recondução;

III - no Conselho de Curadores: 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, permitida uma recondução.

Art. 27. Só poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação *strictu sensu*.

§1º A perda da condição prevista neste artigo, implicará na extinção automática do mandato.

§2º A representação discente deverá contemplar 2(dois) representantes de graduação e 1(um) de pós-graduação.

Art. 28. A representação da comunidade junto ao Conselho Universitário será composta de 2(dois) membros titulares e de 2(dois) membros suplentes e ao Conselho de Curadores será de 1(um) membro titular e de 1(um) membro suplente e a representação do Ministério da Educação junto ao Conselho de Curadores será de 1(um) membro.

§1º A representação da comunidade será eleita pelo Conselho Universitário, dentre nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas, não podendo a escolha recair em docentes ou funcionários ativos, discentes de graduação ou de pós-graduação da instituição, permitida uma recondução.

§2º A representação do Ministério da Educação junto ao Conselho de Curadores será feita por solicitação do Reitor ao Ministério da Educação.

Art. 29. As eleições dos Órgãos Colegiados deverão ocorrer até 15(quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos. O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes discentes terão duração de 1(um) ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de 2(dois) anos.

Art. 30. A consulta prévia prevista no artigo 13 inciso XIX do Estatuto da qual participam docentes efetivos, técnico-administrativos efetivos e discentes regularmente matriculados para escolha dos nomes que comporão a lista para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor será normatizada através de resolução específica do Conselho Universitário, obedecendo dentre outros os seguintes incisos:

I - as normas da consulta prévia serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, até 90(noventa) dias antes de sua realização;

II - na consulta prévia, o nome do candidato a Vice-Reitor acompanhará ao do Reitor;

III - a comissão eleitoral para organizar a consulta prévia deverá ser designada pelo Conselho Universitário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

IV - poderão compor a comissão eleitoral pessoas de reconhecida competência, e/ou autoridade que não pertençam ao quadro da instituição, sendo impedidos de integrar a comissão, além dos candidatos inscritos, cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

V - a comissão eleitoral será composta por 10(dez) membros, de livre escolha do Conselho Universitário observando o mínimo de 70%(setenta por cento) de membros do corpo docente em sua composição;

VI - a comissão eleitoral elegerá em sua primeira reunião o presidente e o vice-presidente, que substituirá o presidente em suas ausências ou impedimentos;

VII - a comissão eleitoral deliberará por maioria simples de voto, com a presença de metade mais um dos seus membros;

VIII - em caso de empate o presidente exercerá o direito do voto de qualidade;

IX - na consulta, a votação será secreta e uninominal, em escrutínio único, sendo eleitores os docentes efetivos, servidores efetivos e discentes regularmente matriculados e será considerado o peso de 70%(setenta por cento) para a manifestação de pessoal docente em relação as demais categorias;

X - poderão votar os docentes e técnico-administrativos efetivos afastados para cursos de Pós-graduação, a disposição de outros órgãos, exercendo mandatos eletivos ou de licença de qualquer natureza desde que mantenham o vínculo empregatício com a UFERSA;

XI - o voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

XII - a lista dos votantes da consulta deverá ser divulgada pela comissão eleitoral até 15(quinze) dias antes da data de sua realização;

XIII - o prazo máximo para contestação ou impugnação de nomes será de 72(setenta e duas) horas após a divulgação da lista;

XIV - somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes do quadro efetivo, ocupantes dos cargos de professor titular, professor adjunto ou portadores do título de doutor;

XV - o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica só poderá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

XVI - caberá a Pró-Reitoria de Recursos Humanos fornecer a relação nominal, por ordem alfabética, com o número de matrícula, lotação dos docentes e funcionários técnico-administrativos, e a Divisão de Registro Escolar as relações nominais dos discentes regularmente matriculados por curso;

XVII - para preservação da normalidade e funcionamento das atividades acadêmicas a divulgação em forma de campanha eleitoral pelos candidatos, só poderá ocorrer durante os 30(trinta) dias que antecedem a consulta;

XVIII - o Conselho Universitário homologará o resultado da consulta prévia com base na documentação elaborada pela comissão eleitoral, devendo divulgar tal homologação e encaminhar ao Ministério da Educação, no prazo máximo de até 10(dez) dias após a consulta;

XIX - no caso em que a lista advinda da consulta prévia estiver incompleta, caberá ao Conselho Universitário complementá-la, sempre respeitando a ordem dos candidatos dela advinda;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

XX - estabelecido o calendário eleitoral e não havendo candidatos para a consulta prévia, as listas serão elaboradas pelo Conselho Universitário obedecendo à legislação vigente;

XXI - das decisões caberá recurso à comissão eleitoral, e em segunda instância ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Reitor e Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República para um mandato de 4(quatro) anos, contados do dia da posse, podendo haver uma única recondução.

Capítulo III **DOS RECURSOS**

Art. 31. Das decisões proferidas por autoridades universitárias ou Órgãos Colegiados caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, obedecendo a seguinte precedência:

a) da Assembléia Departamental para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria.

b) da Coordenação de curso para a Pró-Reitoria de Graduação.

c) da Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho Universitário conforme natureza da matéria.

d) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores para o Conselho Universitário.

e) do Reitor para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria.

Art. 32. O Conselho Universitário é a instância administrativa máxima da instituição, exaurindo-se nele os recursos, não cabendo de suas decisões recursos ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação ou a qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

Art. 33. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, será de 5(cinco) dias úteis a contar da data de ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

Art. 34. O recurso será interposto à autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para a remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito da interposição direta.

Art. 35. Os pedidos de reconsideração e de recursos deverão ser decididos no prazo de 5(cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 36. Julgado a reconsideração ou o recurso será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para o cumprimento da decisão proferida.

Capítulo IV
DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 37. A Assembléia Universitária - AU será constituída:

- I - pelos membros do corpo docente;
- II - pelos membros do corpo discente;
- III - pelos membros do corpo técnico-administrativo;
- IV - pelos Órgãos da administração Universitária.

§1º A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor e por ele convocada reunir-se-á ordinariamente a cada ano para tratar de assuntos relevantes a vida universitária.

§2º A Assembléia Universitária poderá se reunir extraordinariamente quando convocada pelo Reitor ou, por pelo menos 2(dois) seguimentos da Assembléia Universitária, decidida por suas respectivas assembléias e encaminhada pelos seus órgãos máximos ao Reitor para convocação, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

Art. 38. As reuniões da Assembléia Universitária serão realizadas com qualquer número de membros não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais Órgãos Colegiados.

Art. 39. A Assembléia Universitária é convocada para as seguintes finalidades:

- I - ter ciência do relatório apresentado pelo Reitor sobre as atividades desenvolvidas no ano anterior e dos planos fixados para o exercício seguinte;
- II - discutir questões acadêmicas que norteiem os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional;
- III - para ato de colação de grau, em qualquer dos cursos, mantidos pela Universidade, entrega de diplomas e outros títulos.

§1º Das decisões da Assembléia Universitária, quando lhe couber, caberá recurso ao Conselho Universitário.

§2º A Assembléia Universitária será dirigida por uma mesa diretora, integrada pela representação dos órgãos de classe de cada categoria, e presidida pelo Reitor.

Capítulo V
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 40. O Conselho Universitário é o órgão superior de deliberação coletiva da Universidade em matéria de administração e política universitária e se compõe:

- I - pelo Reitor, como seu presidente;
- II - pela representação docente composta de 19(dezenove) membros titulares e 8(oito) membros suplentes do quadro efetivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

III - por representação discente composta de 3(três) membros titulares e 3(três) membros suplentes;

IV - por representação técnico-administrativa composta de 3(três) membros titulares e 3(três) membros suplentes do quadro efetivo;

V - por representação da comunidade composta por 2(dois) representante da sociedade civil.

Art. 41. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente na primeira semana do período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se o tempo máximo entre as reuniões ordinárias de 90(noventa) dias.

Art. 42. O Conselho Universitário poderá ser convocado extraordinariamente pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um de seus membros, ressalvadas as reuniões que exigem quorum qualificado.

Art. 43. A organização, o funcionamento, a eleição e a escolha dos membros do Conselho Universitário serão feitas de acordo com o que estabelece o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 44. Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer a jurisdição superior, planejar e estabelecer a política geral da Universidade;

II - aprovar o Estatuto, suas alterações e emendas, submetendo-os ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação e homologação pelo Ministério da Educação;

III - aprovar, por pelo menos 2/3(dois terços) dos seus membros o Regimento Geral, suas alterações e emendas e publicá-las no Diário Oficial da União;

IV - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os respectivos Planos Anuais de Ação da Instituição, encaminhados pelo Reitor;

V - aprovar o seu Regimento Interno, bem como os Regimentos internos dos demais órgãos que compõe a administração universitária;

VI - aprovar a criação, agregação, desmembramentos, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

VII - aprovar normas para avaliação do desempenho institucional;

VIII - deliberar, em grau de recurso sobre questões relativas ao provimento de cargos do magistério, incluindo a distribuição de vagas, na forma do Estatuto e de acordo com disposições legais, e deliberar sobre questões relativas ao provimento de cargos, remoção e redistribuição de servidores técnico-administrativos;

IX - apreciar os pareceres do Conselho de Curadores e demais órgãos de controle e planejamento de acordo com a legislação em vigor sobre o processo de prestação de contas da instituição;

X - deliberar sobre propostas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto a alteração ou criação de departamentos ou coordenação de cursos, criação de cursos ou organismos para ensino, pesquisa e extensão;

XI - deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade inclusive sobre alienação de bens;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

XII - apreciar recursos contra atos do Reitor e das decisões dos Colegiados Acadêmicos;

XIII - criar comissões permanentes ou temporárias para estudo de assuntos específicos;

XIV - aprovar os símbolos da Universidade;

XV - deliberar sobre representação de natureza didática e das conclusões de inquéritos administrativos em casos de sua competência final;

XVI - julgar em grau de recurso todos os casos que lhe sejam afetos;

XVII - outorgar os títulos de Mérito Universitário: Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;

XVIII - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmica e administrativa;

XIX - aprovar a celebração de acordos e convênios, aceitação de subvenções, legados e donativos, criar fundos especiais e fixar taxas;

XX - elaborar, de acordo com a consulta prévia, da qual participem docentes, técnico-administrativos e discentes, as listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade de acordo com a legislação vigente;

XXI - propor à autoridade competente a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor ou de ambos, simultaneamente, desde que aprovado por 2/3(dois terços) de seus membros mediante parecer fundamentado de acordo com que dispõe o Regimento Geral;

XXII - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad-referendum* do Conselho;

XXIII - deliberar, com base no parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre o número de vagas para ingresso nos cursos da Universidade, observadas a capacidade institucional e as exigências da comunidade;

XXIV - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento Geral, nos Regimentos Internos, bem como sobre as questões omissas.

Art. 45. A unidade de auditoria interna esta vinculada ao Conselho Universitário.

Art. 46. No exercício da jurisdição superior, o Conselho Universitário levará em conta o Estatuto, este Regimento Geral, e demais documentos deles emanados, bem como as orientações emanadas do poder público.

Capítulo VI **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 47. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, será integrado pelos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Pró-Reitor de Graduação;

III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- V - Chefes de Departamentos Acadêmicos;
- VI - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VII - Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *Strictu sensu*;
- VIII - Representação discente composta por 1\5(um quinto) do total do Colegiado, com igual número de suplentes, sendo 1\3(um terço) composta de alunos de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IX - Representação técnico-administrativa composta por 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente;
- X - Diretor da Divisão de Registro Escolar.

Art. 48. A organização, o funcionamento, a eleição e a escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão feitas de acordo com o que estabelece o Estatuto e esse Regimento Geral.

Art. 49. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, uma vez a cada mês dentro do período letivo, mediante convocação do seu presidente.

Art. 50. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu presidente ou pelo menos por metade mais um do número total de conselheiros.

Art. 51. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer a política e definir prioridades da Universidade nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

II - exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - elaborar o seu próprio Regimento e encaminhar ao Conselho Universitário para apreciação e aprovação;

IV - fixar normas complementares, com base neste Regimento Geral e na legislação vigente, sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, e de outros assuntos de sua competência específica;

V - deliberar sobre calendários escolares, programas de disciplina e planos de ensino;

VI - deliberar e propor ao Conselho Universitário sobre a criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Departamentos Acadêmicos e Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;

VII - constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

VIII - julgar recursos das decisões proferidas por Assembléia Departamental;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

IX - deliberar sobre as propostas dos Departamentos referentes à distribuição de vagas e a contratação de docentes;

X - aprovar os relatórios dos Departamentos e encaminhá-los ao Reitor para incorporação ao relatório de gestão da Instituição;

XI - propor ao Reitor convênios ou acordos com entidades, em qualquer âmbito, para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;

XII - encaminhar ao Conselho Universitário, dentro dos prazos legais, devidamente instruídas, as representações contra atos do Reitor e dos membros dos corpos docente e discente;

XIII - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos, obedecendo às Leis vigentes;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência oriunda dos Departamentos;

XV - emitir parecer para deliberação do Conselho Universitário sobre vagas para ingresso nos cursos da Universidade.

Capítulo VII
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 52. O Conselho de Curadores, órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade será integrado pelos seguintes membros:

I - por representação docente composta de 10(dez) docentes titulares e 5(cinco) docentes suplentes do quadro efetivo, eleito por eles e dentre eles, em votação secreta e uninominal, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução;

II - por 1(um) representante do Ministério da Educação, por este indicado, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução;

III - por representação da comunidade composta de 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, eleito pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas não podendo os indicados serem docentes ou funcionários ativos, discentes de graduação ou de pós-graduação da Instituição, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução;

IV - por representação técnico-administrativo composta de 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente do quadro efetivo, eleito por eles e dentre eles, com mandato de 2(anos), permitida uma recondução;

V - por representação discente composta de 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, eleito por eles e dentre eles, com mandato de 1(ano), permitida uma recondução.

§1º Os suplentes docentes em número de 5(cinco) serão os mais votados, classificados em ordem decrescente após os titulares eleitos.

§2º É vetada aos membros do Conselho de Curadores a participação em outros Órgãos Colegiados ou Comissões Permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

§3º No caso de ocorrência de vacância na representação discente titular e suplente na primeira metade do mandato o Diretório Central dos Estudantes deverá proceder uma nova eleição no prazo máximo de 30(trinta) dias, com mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

§4º No caso de ocorrência de vacância na representação discente, titular e suplente, na segunda metade do mandato a representação discente será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes somente para terminar o mandato.

Art. 53. As reuniões do Conselho de Curadores serão dirigidas por um presidente eleito entre seus pares, por maioria simples, para o mandato de 1(um) ano, devendo sua escolha recair em um dos seus membros.

Art. 54. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor.

Art. 55. A organização, o funcionamento, a eleição e a escolha dos membros do Conselho de Curadores serão feitas de acordo com o que estabelece o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 56. Ao Conselho de Curadores compete:

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 01(um) ano, sendo permitida uma recondução;

II - elaborar o seu próprio regimento e encaminhar ao Conselho Universitário para apreciação e aprovação;

III - acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

IV - apresentar anualmente ao Conselho Universitário, para apreciação, o seu parecer sobre o processo de prestação de contas anual da UFERSA, até 60(sessenta) dias após o término do exercício financeiro.

Capítulo VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 57. O Conselho Consultivo, órgão de interação da UFERSA com a comunidade externa, constituindo-se em espaço privilegiado de interlocução com os setores da sociedade, proporcionando ações harmoniosa e dinâmica, terá a seguinte constituição:

I - Reitor, como presidente;

II - Ex-Reitores da UFERSA;

III - Ex-Diretores da ESAM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- IV - Reitor da UERN;
- V - Reitor da UFRN;
- VI - Chanceler da MATER CHRISTI;
- VII - Presidente da Associação dos Docentes da UFERSA;
- VIII - Presidente da Associação dos Servidores da UFERSA;
- IX - Presidente do Conselho Estadual da Educação;
- X - Prefeito Municipal de Mossoró;
- XI - Presidente da Câmara Municipal de Mossoró;
- XII - Presidente da ACIM;
- XIII - Presidente da CDL;
- XIV - Presidente da FETARN;
- XV - Presidente do DCE;
- XVI - Representante do Governo do Estado do RN;
- XVII - Representante do Ministério da Agricultura;
- XVIII - Presidente da FETRAF;
- XIX - Representante do Ministério Público;
- XX - Representante dos Movimentos Sociais;
- XXI - Presidente da FIERN;
- XXII - Representante das Instituições Privadas de Educação Superior de Mossoró.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Reitor e na ausência deste pelo Vice-Reitor.

§2º A critério do Reitor serão convidadas outras representações.

§3º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre ou extraordinariamente por convocação do seu presidente.

§4º Quando da extinção de qualquer um dos órgãos sua representação ficará automaticamente extinta junto a este Conselho.

§5º Os representantes junto ao Conselho Consultivo serão indicados por seus órgãos por solicitação do Reitor.

§6º A representação dos movimentos sociais será escolhida dentre os nomes indicados, pelo Reitor.

Art. 58. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de membros não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais Órgãos Colegiados.

Art. 59. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - auxiliar a UFERSA na proposição de políticas institucionais;
- II - sugerir ao Conselho Universitário elaboração de normas institucionais referentes às relações entre a UFERSA e a sociedade;
- III - tomar conhecimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do relatório de gestão do ano anterior e do plano de atividade para o ano seguinte;
- IV - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA;
- V - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento local, estadual e regional, com ênfase para o semi-árido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

VI - estimular parcerias com o poder público municipal e estadual e outros órgãos no sentido de minimizar a problemática socioeconômica local;

VII - auxiliar, estimular, apoiar e propor ações na busca de captação de recursos extra-orçamentários;

VIII - propor ações no sentido que a UFERSA venha cooperar no fortalecimento da capacitação para o desenvolvimento sustentável, mediante o aprimoramento da compreensão científica por meio do intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos e mediante a intensificação do desenvolvimento, da adaptação e da transferência de tecnologia.

Capítulo IX
DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 60. A Secretaria dos Órgãos Colegiados, subordinada diretamente ao Reitor, ocupa-se dos serviços dos Órgãos Colegiados compostos pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores.

§1º A Secretaria dos Órgãos Colegiados será exercida por um(a) Secretário(a), de livre escolha do Reitor.

§2º Não poderá exercer a função de secretário(a) dos Órgãos Colegiados membros conselheiros.

Art. 61. Compete à Secretaria dos Órgãos Colegiados:

I - acompanhar as datas de posse dos conselheiros, observando o cumprimento dos mandatos;

II - comunicar aos Presidentes dos Conselhos a data de realização das eleições para a composição dos novos Conselhos em um prazo mínimo de 45 dias dos encerramentos de mandatos dos seus conselheiros;

III - registrar a presença e ausência dos conselheiros, objetivando cumprir o número máximo de faltas estabelecido para os mesmos, arquivando as justificativas;

IV - arquivar documentos apreciados pelos Conselhos para fins de consultas e informações;

V - distribuir aos Conselheiros e aos setores pertinentes as resoluções, decisões e pareceres emanadas dos Órgãos Colegiados;

VI - ordenar as propostas de pauta advinda dos presidentes dos Conselhos e secretariar as sessões de cada Conselho;

VII - instruir e encaminhar processos submetidos à consideração dos Órgãos Colegiados;

VIII - orientar docentes, técnico-administrativos e discentes a respeito de encaminhamento de documentos para inclusão de pauta;

IX - preparar, quando devidamente autorizadas pelos presidentes dos Conselhos, as convocações dos Colegiados Superiores;

X - redigir as atas das sessões, apresentando-as para apreciação e deliberação na sessão ordinária seguinte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

XI - redigir resoluções, decisões, pareceres, declarações, exposições de motivos, resultantes das deliberações dos Órgãos Colegiados e outros documentos oficiais de tramitação interna e externa;

XII - promover a publicidade de todos os atos dos Colegiados, e encaminha-los para divulgação no site da Instituição.

TITULO IV
DA REITORIA

Art. 62. A Reitoria é integrada por:

I - Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC;
- b) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD;
- c) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG;
- e) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH;
- f) Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROAC.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- a) Gabinete do Reitor;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- d) Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS;
- e) Comissão Interna de Supervisão do Pessoal Técnico-administrativo em Educação - CISPTAE;
- f) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- g) Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- h) Assessorias Especiais;
- i) Ouvidoria;
- j) Assessoria das Relações Internacionais.

III - Órgãos da Administração Geral:

- a) Divisão de Contabilidade e Administração Financeira - DICAFI;
- b) Divisão de Registro Escolar - DIRESC;
- c) Divisão de Material e Serviços Gerais - DIMASG;
- d) Diretoria de Biblioteca - DIREB;
- e) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC;
- f) Superintendência de Infra-estrutura – SIN;

IV - Órgãos Suplementares.

Art. 63. As Pró-Reitorias têm por finalidade a descentralização administrativa, e terão sua constituição e suas atribuições fixadas no Regimento Geral, Regimento da Reitoria e nos respectivos Regimentos Internos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 64. Os demais órgãos da Reitoria terão sua composição, organização, atribuições e funcionamento explicitados no Regimento Geral, Regimento da Reitoria e nos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os órgãos que integram a Reitoria poderão ser desdobrados, fundidos ou transformados, mediante proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 65. O Reitor e Vice-Reitor serão escolhidos através de lista tríplice votada pelo Conselho Universitário antecedida de consulta prévia a comunidade Universitária obedecendo ao que estabelece o artigo 30 e seus incisos deste Regimento Geral.

Art. 66. A Reitoria será exercida pelo Reitor e nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor.

§1º No caso de ausência do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá o docente mais antigo do quadro efetivo da Instituição.

§2º No caso de vacância no cargo de Reitor, durante a primeira metade de seu mandato, assumirá o Vice-Reitor que no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data de vacância promoverá a escolha do novo Reitor obedecendo as normas estabelecidas no Estatuto da UFERSA e este Regimento Geral.

§3º No caso de vacância do Reitor, durante a segunda metade de seu mandato, assumirá o Vice-Reitor até completar o seu mandato.

§4º No caso de vacância de Vice-Reitor, independentemente do período em que ocorrer a vacância, assumirá o docente mais antigo no quadro da Instituição, para completar o mandato.

Art. 67. O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até 05(cinco) dias da reunião em que tenha sido aprovada.

§1º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o respectivo Conselho para, em reunião, a realizar-se no prazo máximo de 10(dez) dias, da reunião de aprovação, deliberar sobre o veto.

§2º A apreciação do veto será feita por um quorum de 2/3(dois terços) do total dos membros do Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo quorum, será convocada mais uma única vez, uma reunião no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.

Art. 68. Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade, coordenar e superintender todas as atividades universitárias;

II - promover a elaboração da proposta de gestão orçamentária para apreciação e aprovação do Conselho Universitário;

III - administrar as finanças da Universidade;

IV - coordenar a elaboração e submeter para apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os planos anuais de atividades elaboradas pelas respectivas Pró-Reitorias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

V - nomear, distribuir, remover, licenciar, exonerar ou dispensar, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos e praticar outros atos, da mesma natureza, na forma prevista em Lei;

VI - baixar atos de remoção, no âmbito da Universidade, e de distribuição de docentes da Universidade para outras Instituições de Ensino Superior mantidas pela União e de subscrever os de redistribuição destas para a UFERSA, obedecendo ao Regimento Geral, ao inciso VIII do art. 13 do Estatuto e Resoluções específicas;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito de toda a Universidade;

VIII - exercer o poder de veto das deliberações do Conselho Universitário e do de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela UFERSA;

X - firmar convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

XI - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, vetados os casos relativos ao estabelecimento de normas e atos eleitorais, alterações de Resoluções, Regimentos e Estatuto, distribuição de vagas de docentes, devendo submeter tais decisões, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, da data do ato, ao respectivo Conselho para a devida apreciação;

XII - a não ratificação das decisões acarretará a nulidade e ineficácia da medida desde o início de sua vigência;

XIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário para estudo de problemas específicos;

XIV - delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições ao Vice-Reitor e aos demais auxiliares;

XV - submeter ao Conselho de Curadores e demais órgãos de controle, de acordo com a legislação vigente, a prestação de contas anual da Universidade;

XVI - encaminhar ao Conselho Universitário, recursos de docentes e discentes no prazo máximo de 10(dez) dias úteis;

XVII - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões dos órgãos Colegiados;

XVIII - cumprir e fazer cumprir a legislação determinada pela Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, pelo Estatuto da UFERSA, por este Regimento Geral e pelas deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário;

XIX - tornar publico, através de seus assessores, os atos da gestão no site da Instituição, através de murais, os relatórios gerenciais sobre a arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

XX - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Capítulo I
PRÓ-REITORIAS

Art. 69. As Pró-Reitorias são os Órgãos responsáveis pela formulação e implantação das políticas nas áreas de recursos humanos, de administração, de ensino, pesquisa, extensão e pela coordenação geral do sistema acadêmico, em áreas específicas de atuação.

Art. 70. Os Pró-Reitores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias serão dirigidas por um Pró-Reitor de livre escolha do Reitor.

Seção I
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 71. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Instituição e a sociedade, por meio de processos educativo, cultural, científico e artístico.

§1º As atividades de extensão e cultura serão normatizadas pelo Estatuto da UFERSA, por este Regimento Geral e pelo Regimento interno proposto pelo Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, como atividade humanística, deve proporcionar à comunidade conhecimentos de arte, ciência e técnica, em caráter permanente e recíproco.

Art. 72. Cabe à Instituição assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão e cultura, através da consignação em seu orçamento, de recursos para este fim, ou mediante parcerias com instituições ou organizações não governamentais.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura também poderá promover ações que possibilitem a captação de recursos para realização de atividades de extensão e cultura.

Art. 73. Compete ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

I - prestar assistência ao Reitor no cumprimento da política extensionista e cultural traçada para a UFERSA;

II - estimular e disciplinar a extensão e cultura no âmbito da Universidade;

III - propor e elaborar convênios para prestação de serviços;

IV - elaborar relatórios semestrais e divulgar dados sobre as atividades de extensão e cultura da UFERSA;

V - fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFERSA, Regimento Interno da Pró-Reitoria e as resoluções e decisões emanadas dos Conselhos Superiores;

VI - elaborar semestralmente o programa de atividades a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação e deliberação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 74. São funções da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I - opinar sobre normas complementares, a serem baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, envolvendo atividades de extensão e cultura;

II - aprovar projetos e planos de cursos e serviços de extensão e cultura visando difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade;

III - deliberar sobre propostas, indicações, representações ou consultas de interesses da Universidade em matéria de extensão e cultura;

IV - emitir parecer sobre criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação (*stricto sensu* e especialização) que serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - manter um programa de oferta de estágios, tanto no âmbito interno como externo a instituição que deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - coordenar, supervisionar e propor convênio para a implantação de um sistema de atendimento, de âmbito interno, aos produtores e criadores;

VII - coordenar, supervisionar e publicar material bibliográfico informativo, periódicos (jornais, revistas, boletins técnicos, etc) objetivando manter a comunidade interna e externa informada sobre as atividades que estão sendo desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Instituição;

VIII - promover, juntamente com as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação, a Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFERSA e outros eventos similares;

IX - planejar, junto aos Departamentos, órgãos suplementares e a comunidade discente, cursos de extensão universitária, seminários, ciclos de conferências, simpósios, debates e palestras;

X - expedir certificados ou declarações de participação e rendimento de alunos em cursos de extensão e estágios, que serão assinados conjuntamente com o Reitor da UFERSA;

XI - promover o levantamento do mercado de trabalho profissional objetivando atender a inserção dos egressos;

XII - orientar alunos na integração de carreiras prioritárias para desenvolvimento regional e nacional;

XIII - assessorar científica, educacional e tecnicamente instituições e órgãos governamentais ou privados, de âmbito local, regional ou nacional, e elaborar projetos por estes solicitados;

XIV - sugerir ao Conselho Universitário a criação de prêmios artístico-culturais e literários;

XV - promover a participação dos alunos em iniciativas que contribuam para a elevação dos padrões artísticos e culturais da comunidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Secção II
DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 75. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é um órgão responsável pelo planejamento e administração institucional, que tem por objetivo coordenar o planejamento e a administração, otimizando a utilização de recursos com vistas a manutenção institucional.

Art. 76. Compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração:

- I - assessorar a Reitoria e as Pró-Reitorias no planejamento, programação e desenvolvimento das atividades universitárias;
- II - fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFERSA, Regimento Interno da Pró-Reitoria e as resoluções e decisões emanadas dos Conselhos Superiores;
- III - elaborar relatórios semestrais e divulgar dados sobre a Pro-Reitoria de Planejamento e Administração;
- IV - orientar a administração geral da Universidade;
- V - supervisionar a execução das ações inerentes à política de administração institucional, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes.

Art. 77. São funções da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração:

- I - elaborar e propor planos estratégicos de desenvolvimento da Universidade, a médio e longo prazos;
- II - elaborar projetos específicos quando solicitados pelo Reitor;
- III - coordenar o processo de planejamento e gestão operacional da Instituição;
- IV - coletar, armazenar, analisar e divulgar os dados estatísticos e outras informações de interesse dos processos de planejamento, administração e de avaliação de desempenho institucional;
- V - elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Planos Anuais de Gestão, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Superiores pertinentes e, após aprovação, encaminha-los aos órgãos governamentais;
- VI - elaborar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e a proposta orçamentária anual da Instituição, ouvido os diversos setores da instituição, e encaminhar ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação;
- VII - coordenar as atividades relacionadas com o sistema de administração orçamentária financeira e contábil da Instituição;
- VIII - elaborar semestralmente o programa de atividades a ser submetido ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação;
- IX - manter intercâmbio com instituições econômicas de planejamento e de pesquisa;
- X - desenvolver estudos com os órgãos referidos, no sentido de assegurar a implantação de programas de treinamento profissional para universitários;
- XI - executar serviços da administração geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Secção III
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 78. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), é vinculada diretamente a Reitoria, sendo o órgão executivo, supervisor e controlador das atividades acadêmicas da Universidade.

Art. 79. Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

- I - dirigir, fiscalizar e assistir as atividades da Pró-Reitoria de Graduação;
- II - encaminhar o planejamento anual do Ensino ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, elaborado juntamente com os Coordenadores de Cursos de Graduação, depois de ouvidos os Departamentos Acadêmicos, para a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - remeter propostas relativas ao ensino ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou outros colegiados da Universidade para aprovação e deliberação;
- IV - manter estreitas relações com o corpo docente, no trato de assuntos didáticos em comum;
- V - assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas relativos aos Cursos de graduação;
- VI - coordenar o Programa de Intercâmbio Mobilidade Acadêmica entre as Universidades Federais;
- VII - divulgar os expedientes proveniente do Ministério da Educação para a comunidade acadêmica;
- VIII - por escolha do Reitor, exercer o papel de pesquisador institucional da Universidade;
- IX - realizar reuniões com os coordenadores de curso de graduação, objetivando manter a qualidade do ensino na instituição;
- X - elaborar relatórios semestrais das atividades e divulgar dados sobre a Pró-Reitoria de Graduação da UFERSA;
- XI - fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFERSA, Regimento Interno da Pró-Reitoria e as resoluções e decisões emanadas dos Conselhos Superiores;
- XII - solicitar ao CONSUNI a instituição de uma comissão para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador de cursos de graduação.
- XIII - presidir, convocar e coordenar as reuniões do colegiado de curso de graduação.

Art. 80. São funções da Pró-Reitoria de Graduação

- I - prestar apoio didático-pedagógico durante a elaboração de projetos de criação de cursos de graduação;
- II - emitir parecer final ao CONSEPE sobre a viabilidade da abertura de cursos de graduação;
- III - coordenar a distribuição dos espaços destinados às atividades acadêmicas, a fim de garantir os melhores índices de utilização das áreas construídas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

IV - atender e assistir os professores na utilização dos recursos audiovisuais durante o exercício de suas atividades acadêmicas;

V - requisitar aos diferentes setores informações para o devido preenchimento do censo anual (Censo SiedSup);

VI - promover, segundo as normas estabelecidas, a distribuição das quotas de bolsas de monitoria por Curso, assim como colaborar com as solicitações de monitoria voluntária;

VII – sugerir ao CONSUNI a criação de prêmios relativos ao ensino de graduação.

Secção IV
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 81. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), é vinculada diretamente a Reitoria, sendo o órgão executivo, supervisor e controlador das atividades acadêmicas de pós-graduação da UFERSA.

Art. 82. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - supervisionar as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito das Seções correspondentes;

II - assessorar o Reitor e os órgãos colegiados da UFERSA sobre assuntos de sua competência;

III - elaborar relatórios semestrais e divulgar dados sobre os programas de Pós-Graduação da UFERSA;

IV - assessorar o Reitor bem como os Conselhos Superiores em assuntos que digam respeito a planejamento, coordenação e execução de planos de pesquisa;

V - elaborar relatórios semestrais das atividades e divulgar dados da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFERSA;

VI - assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas relativos aos Cursos de pós-graduação;

VII - fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFERSA, Regimento Interno da Pró-Reitoria e as resoluções e decisões emanadas dos Conselhos Superiores;

VIII - elaborar, em consonância com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, com a Pró-reitoria de Recursos Humanos e os Departamentos, o plano de pesquisa e de treinamento do pessoal docente, submetendo-o ao Conselho de Ensino e Extensão e ao Conselho Universitário;

IX - normalizar a apresentação das propostas de cursos de Pós-Graduação julgados necessários, no âmbito da UFERSA, encaminhando-as, para apreciação e aprovação, aos órgãos competentes;

X - encaminhar o credenciamento de cursos de Pós-Graduação;

XI - coordenar a preparação de relatório anual relativo aos programas de Pós-Graduação;

XII - avaliar a execução dos programas de Pós-Graduação da UFERSA, com base em avaliações semestrais, encaminhando o seu parecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

XIII - divulgar interna e externamente as atividades de pós-graduação da UFERSA;

XIV - promover o desenvolvimento de pesquisas estabelecidas no plano global da UFERSA;

XV - controlar e fiscalizar as bolsas de estudos consignadas aos programas de pós-graduação;

XVI - acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades do pós-graduando vinculados funcionalmente à Instituição, emitindo parecer para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando da solicitação de renovação de liberação;

XVII – oficializar aos pós-graduandos com relação à exigüidade do tempo que lhes resta, considerando-se o prazo de liberação da UFERSA;

XVIII – presidir, convocar e coordenar as reuniões do colegiado de cursos de Pós-graduação.

Art. 83. São funções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - prestar assistência ao Reitor no cumprimento da política de pesquisa e pós-graduação traçada pela UFERSA;

II - promover o levantamento periódico das necessidades da UFERSA, em relação ao aperfeiçoamento, especialização e demais cursos, para capacitação docente;

III - promover o levantamento periódico das ofertas de aperfeiçoamento, especialização e demais cursos de capacitação docente;

IV - orientar a obtenção e indicação de bolsas e financiamentos para alunos de pós-graduação;

V - promover a divulgação de informações dos cursos de pós-graduação oferecidos por outras instituições;

VI - coordenar o processo de liberação de docentes ou técnico-administrativos para cursar pós-graduação e emitir parecer sobre os mesmos para deliberação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - expedir instruções, avisos e circulares aos diversos setores, docentes e/ou técnico-administrativos envolvidos em pesquisa e treinamento;

VIII - coordenar e supervisionar os planos de pesquisas no âmbito da UFERSA, de forma a integrar os Cursos e os Departamentos, utilizando e ampliando recursos materiais e humanos da Instituição;

IX - estabelecer normas gerais de disciplina e controle de projetos de pesquisa, bem como convênios que a UFERSA venha a celebrar, julgando-os sob o ponto de vista de sua viabilidade;

X - promover meios, objetivando incrementar a pesquisa, inclusive a divulgação de editais;

XI - elaborar estudos para definição da política de pesquisa a ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e oferecer parecer sobre projetos de pesquisa a serem desenvolvidos;

XII - promover a realização de convênios e intercâmbios com outras entidades que mantenham programas de pós-graduação;

XIII - procurar fontes propiciadoras de recursos financeiros e outros meios, indispensáveis à execução dos planos de pesquisa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- XIV - coordenar os programas de iniciação científica;
- XV – sugerir ao CONSUNI a criação de prêmios relativos a pesquisa e pós-graduação.

Seção V
DA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 84. A Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) é o órgão que planeja, coordena e supervisiona a execução e avaliação das ações de administração e desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 85. Compete ao Pró-Reitor de Recursos Humanos:

- I - coordenar uma política de recursos humanos, articulada com o planejamento global da Instituição;
- II - coordenar e gerenciar as atividades da Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
- III - assessorar o Reitor, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e a legislação vigente, na admissão de pessoal técnico-administrativo e docente;
- IV - responsabilizar-se pela regularização de toda documentação trabalhista, no ingresso e saída de servidores;
- V - baixar atos de natureza interna, de ordem do Reitor, obedecendo a legislação vigente, o Estatuto da UFERSA, este Regimento Geral e os regimentos internos, relativos à distribuição do pessoal lotado na Instituição;
- VI - responsabilizar-se pelo pagamento dos auxílios dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente;
- VII - realizar outras tarefas referentes a recursos humanos designadas pelo Reitor;
- VIII - elaborar relatórios semestrais e divulgar dados sobre a Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFERSA;
- IX - fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFERSA, Regimento Interno da Pró-Reitoria e as resoluções e decisões emanadas dos Conselhos Superiores;
- X - solicitar, do chefe do servidor, no mínimo 30 dias antes de encerrar o período de estágio probatório, um documento que expresse o seu parecer sobre a aprovação, ou não, do servidor nessa situação. No caso de o servidor ter sido chefiado por mais de uma pessoa, cada uma delas deverá emitir um documento de aprovação ou não. Para o servidor docente também será exigido um parecer de aprovação ou não por parte da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD. Tal ou tais documentos deverão ser homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 86. São funções da Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

- I - atender ao público;
- II - controlar processos que tramitam pela Pró-Reitoria;
- III - confeccionar, mensalmente, o Boletim de Pessoal;
- IV - realizar o levantamento de tempo de serviço para fins de aposentadoria e incorporação de décimos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- V - realizar o cadastro e controle de beneficiários para fins de pagamentos diversos e dedução de imposto de renda;
- VI - realizar o cadastro e controle de benefícios de pensões;
- VII - guardar e conservar dossiês funcionais, portarias e documentos;
- VIII - prestar informações funcionais em processos de licença-prêmio, capacitação, afastamentos, progressões, aposentadoria, vacância, acumulação de cargos e exoneração;
- IX - fornecer declarações sobre a vida funcional dos servidores;
- X - fornecer dados estatísticos sobre o pessoal da Instituição;
- XI - preparar, mensalmente, os boletins de frequência;
- XII - manter atualizadas, permanentemente, as pastas funcionais dos servidores, registrando todas as ocorrências;
- XIII - informar, quando solicitada, a situação funcional de cada servidor;
- XIV - proceder estudos sobre classificação e redistribuição de cargos e empregos;
- XV - controlar a carga horária a que estão sujeitos os servidores;
- XVI - elaborar quadros e tabelas de pessoal;
- XVII - elaborar trabalhos de pesquisa para verificação de conhecimentos e aproveitamento de funcionários;
- XVIII - zelar pela fiel aplicação da legislação de pessoal;
- XIX - orientar os servidores docentes e técnico-administrativos sobre seus direitos e deveres;
- XX - emitir pareceres nos processos conforme a legislação de pessoal vigente, sobre os direitos e deveres dos servidores;
- XXI - deliberar sobre concessões de benefícios previstos na legislação vigente;
- XXII - orientar a aplicação da legislação aos outros setores da Instituição;
- XXIII - elaborar e controlar a folha de pagamento (inclusão, alteração e exclusão de dados);
- XXIV - atualizar os dados funcionais no sistema de pessoal para processamento de folha de pagamento;
- XXV - atualizar o módulo de férias no SIAPE;
- XXVI - confeccionar planilhas de cálculo;
- XXVII - emitir declarações/certidões diversas de sua competência;
- XXVIII - exercer o controle de consignações diversas em folha de pagamento.

Seção VI

DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 87. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários é o órgão destinado a planejar, promover, coordenar, estimular, supervisionar, controlar e avaliar as atividades comunitárias, especialmente as de assistência ao estudante, desenvolvidas pela UFERSA.

Art. 88. Compete ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários:

- I - prestar assistência ao Reitor no cumprimento da política de assuntos comunitários traçada pela UFERSA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

II - propor parcerias com o fim de desenvolver as atividades de assuntos comunitários;

III - oferecer aos discentes oportunidades na participação em programas de melhoria da vida comunitária;

IV - fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFERSA, Regimento Interno da Pró-Reitoria e da Vila Acadêmica e as resoluções e decisões emanadas dos Conselhos Superiores;

V - responsabilizar-se pela organização e disciplina na Vila Acadêmica;

VI - elaborar relatórios semestrais e divulgar dados sobre a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da UFERSA.

Art. 89. São funções da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários:

I - elaborar anualmente o programa e relatórios de atividades a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação e deliberação;

II - propor e executar projetos de melhoria para o bem-estar e convivência na vila acadêmica;

III - estudar e executar programas de apoio a moradia aos alunos que não residem na vila acadêmica;

IV - assistir os órgãos de classe dos discentes na realização de suas atividades acadêmicas;

V - assessorar na assistência médico-odontológica, psicológica, ambulatorial e de análise, ao corpo discente;

VI - administrar os programas de bolsas de graduação em diversas categorias, à exceção do programa de monitoria;

VII - distribuição dos discentes bolsistas nos diversos Setores da UFERSA;

VIII - divulgar junto a comunidade universitária os programas e atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria.

CAPITULO II

ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

Secção I

DO GABINETE DO REITOR

Art. 90. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento ao Reitor, responsável pela coordenação, articulação, divulgação e arquivamento dos atos do gestor, bem como da correspondência recebida.

Art. 91. O Gabinete do Reitor é composto de:

I - Chefe de Gabinete;

II - Secretaria do Gabinete;

III – Auxiliares.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Reitor e todos os outros servidores que compõe a chefia de gabinete do Reitor são de livre escolha do Reitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 92. Compete ao chefe de Gabinete do Reitor:

- I - assistir o Reitor em suas funções e atribuições;
- II – coordenar o fluxo de informações de interesse do Reitor;
- III - coordenar a divulgação de assuntos de interesse do Reitor;
- IV - coordenar os despachos do Reitor;
- V - articular as relações e ligações entre o Reitor e as demais autoridades da Instituição, bem como com a sociedade em geral;
- VI - despachar quaisquer tarefas ou desincumbir-se de encargos e atribuições determinadas pelo Reitor, visando o bom andamento, a regularidade e a eficiência dos serviços de sua responsabilidade;
- VII - emitir, receber e arquivar todo e qualquer documento dirigido à Instituição, distribuindo, quando for o caso, cópias (ou o original, quando for o caso) para as demais autoridades da Instituição ou fora dela;
- VIII - gerar, manter arquivado e tornar público os documentos que expressem os atos do Reitor.

Art. 93. São funções da Chefia de Gabinete:

- I - autorizar a utilização dos serviços de comunicação, digitação e reprografia a serem executados pela secretaria geral;
- II - manter sob a sua guarda a correspondência do Reitor;
- III - assinar expediente de ordem do Reitor e os do próprio Gabinete;
- IV - preparar os despachos do Reitor ou oferecer informações para sua decisão;
- V - representar o Reitor em cerimônias, solenidades e atos oficiais, quando especialmente designado;
- VI - elaborar, com auxílio da secretária de gabinete, a agenda de audiências do Reitor;
- VII - autorizar a utilização de veículos alocados ao Gabinete do Reitor;
- VIII - distribuir o expediente endereçado ao Reitor para ser devidamente instruído ou informado, exceto os de natureza pessoal e sigilosa;
- IX - autorizar toda matéria de divulgação distribuída para publicação oriunda do Gabinete do Reitor;
- X - responsabilizar-se pela correspondência oficial expedida pela Reitoria, incluindo a destinada às Coordenações, Pro-reitorias, Divisões e Setores;
- XI - responsabilizar-se pela publicação de matérias da Instituição no Diário Oficial da União.

Secção II
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 94. A Procuradoria Jurídica, órgão que tem por finalidade defender a Universidade nos feitos judiciais em que ela for parte e, assessorar, juridicamente, sua administração, competindo-lhe de forma específica:

- I - preparar informações que devem ser prestadas à Advocacia Geral da União em mandados de segurança e demais casos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

II - assessorar o Reitor em todos os assuntos cujas decisões envolvam matéria jurídica;

III - assessorar os diversos órgãos, unidades e autoridades da Universidade nos assuntos de ordem jurídica;

IV - colaborar na redação de projetos, de normas, atos e outros documentos que envolvam matéria jurídica, responsabilizando-se pela redação de contratos, pela expedição de pareceres de licitação, de processos de aposentadoria ou de sindicância, bem como qualquer outro documento que exija o conhecimento jurídico para o bom funcionamento da administração.

Art. 95. A Procuradoria Jurídica terá os seus serviços executados por um Procurador, concursado e vinculado à Advocacia Geral da União.

Parágrafo único. A função de defender a Universidade em juízo, nas causas em que a mesma for parte como autora, ré ou terceira interveniente, é de competência da Advocacia Geral da União.

Secção III
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 96. A Avaliação Institucional será coordenada por Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a quem compete propor, ao Conselho Universitário, diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades.

Art. 97. A Comissão Própria de Avaliação terá por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas ao INEP;

Art. 98. A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes na instituição.

Art. 99. O número de membros, as atribuições e a estrutura administrativa da CPA serão definidos em regimento próprio, obedecendo a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, na qual será apreciada e deliberada pelo Conselho Universitário.

Art. 100. Comporão a CPA membros indicados pelo Reitor e apreciados e deliberados pelo Conselho Universitário, dentre os integrantes da carreira docente e técnico-administrativo da UFERSA que tenham se destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. A representação estudantil deveser indicada pelo Diretório Central dos Estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 101. Para elaborar relatórios anuais sobre o desempenho dos diversos setores da Universidade a CPA poderá valer-se de:

- I - avaliações quinquenais dos docentes;
- II - avaliações permanentes feitas pelos Conselhos em seu âmbito.

Art. 102. Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos Departamentos, Coordenações e outros setores, bem como fazer uso de pareceres de consultores estranhos à Universidade.

Art. 103. A CPA deverá promover a ampla divulgação de sua composição e de suas atividades.

Secção IV
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Art. 104. A Comissão Permanente de Processo Seletivo no âmbito da UFERSA é a Comissão responsável pela execução de concursos, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais de inscrição até a divulgação oficial dos resultados finais.

§1º Caberá à Comissão Permanente de Processo Seletivo elaborar relatório sobre o concurso vestibular, para ser encaminhado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, até trinta dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.

§2º Do relatório a que se refere o parágrafo anterior deverão constar todos os elementos exigidos.

Art. 105. A Comissão Permanente de Processo Seletivo é composta por 3(três) membros, indicados pelo Reitor ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação.

Art. 106. Compete à Comissão Permanente de Processo Seletivo:

I - adotar as medidas de natureza pedagógica e administrativa necessárias à realização do Processo Seletivo;

II - manter intercâmbio com o Ministério da Educação e outras instituições congêneres com a finalidade de aprimorar o Processo Seletivo;

III - solicitar aos departamentos as Bancas Examinadoras e encaminhá-las ao CONSUNI;

IV - elaborar, publicar e expedir editais, normas e programas referentes ao Processo Seletivo, após aprovação dos Colegiados Superiores competentes, quando for o caso;

V - emitir instruções necessárias ao processo de elaboração, aplicação e fiscalização das provas em todas as fases do processo seletivo;

VI - requisitar instalações, docentes e pessoal técnico-administrativo da Universidade, necessários à organização e trabalho durante o processo seletivo, devendo, no período de realização, serem consideradas atividades prioritárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

VII - promover a análise crítica dos resultados obtidos nos processos seletivos anteriores, com a finalidade de aperfeiçoar o processo, em seu conteúdo e forma de execução;

VIII - programar, preparar e realizar concursos públicos e/ou processos seletivos para admissão de pessoal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e a legislação vigente;

IX - elaborar expedientes de instrução dos respectivos processos;

X - receber e examinar os relatórios das bancas examinadoras dos concursos;

XI - preparar expedientes para apreciação e deliberação de concursos públicos;

XII - preparar relatórios finais sobre concursos públicos e demais atividades da Secção, para apreciação e deliberação do Conselho Universitário.

Secção V

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO – CISPTAE

Art. 107. A comissão interna de supervisão de pessoal técnico administrativo em educação tem por finalidade assessorar o Reitor e o Conselho Universitário, bem como acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal técnico-administrativo, observada a legislação pertinente.

Art. 108. Compete a Comissão Interna de Supervisão de Pessoal Técnico administrativo em Educação:

I - apreciar os assuntos concernentes:

a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;

b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;

c) às dispensas e exonerações, exceto as voluntárias e as punições;

d) aos afastamentos para realização de cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação;

e) às transferências ou movimentações, remoções e readaptações;

f) aos critérios, de caráter geral, necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo;

III - colaborar com os órgãos próprios das instituições no planejamento dos programas de treinamento e capacitação para pessoal técnico-administrativo;

IV - dar parecer nos recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos, quando a decisão couber ao Reitor ou ao Conselho Universitário.

Art. 109. Integram a comissão interna de supervisão de pessoal técnico-administrativo em educação:

I – uma Presidência;

II – uma Vice-Presidência;

III – uma Secretaria executiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 110. A Comissão Interna de Supervisão de Pessoal Técnico-administrativo em Educação será constituída por pessoal técnico-administrativo, em efetivo exercício na Instituição, sendo 2(dois) representantes de cada grupo (níveis superior, médio e de apoio), eleitos diretamente por seus pares.

§1º Cada membro titular da Comissão Interna de Supervisão de Pessoal Técnico-administrativo em Educação terá um suplente eleito vinculadamente, na mesma época e com os mesmos critérios.

§2º O mandato dos membros da Comissão Interna de Supervisão de Pessoal Técnico-administrativo em Educação será de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§3º Nos casos de ausência, impedimento ou vacância de membro titular, este será substituído por seu respectivo suplente.

§4º Não havendo membro suplente para o preenchimento de vacância, será efetuada no prazo de 30 dias, eleição específica para completar o mandato.

§5º O Presidente da Comissão Interna de Supervisão de Pessoal Técnico-administrativo em Educação será eleito diretamente por votação secreta e universal entre os respectivos membros em exercício, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§6º Após a eleição do Presidente, pelo mesmo processo será escolhido o Vice-presidente, ficando o mesmo, na ausência do titular, sub-rogado em todas as atribuições do cargo, além de superintender as atividades da secretária.

§7º Não poderá ser membro da Comissão Interna de Supervisão de Pessoal Técnico-administrativo em educação servidor técnico-administrativo que ocupe função comissionada ou função gratificada, FG1.

Art. 111. Sessenta dias antes do término dos mandatos a secretaria da comissão interna de supervisão de pessoal técnico-administrativo em educação comunicará ao Presidente, que tomará as providencias necessárias para a substituição dos membros titulares e suplentes, cuja posse deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias subseqüentes aos términos dos mandatos extintos.

Secção VI
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Art. 112. A Comissão Permanente de Pessoal Docente auxilia a Reitoria realizando a avaliação dos docentes, baseada em normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e na legislação vigente, objetivando o estabelecimento de progressão funcional e gratificação.

§1º Compete a Comissão Permanente de Pessoal Docente, apreciar os assuntos concernentes:

- I - à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- II - à avaliação do desempenho para progressão funcional dos docentes;
- III - aos processos de ascensão funcional por titulação;
- IV - à solicitação de afastamento para especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

§2º Até 15(quinze) dias antes de encerrar o prazo de estágio probatório de um docente, a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD deverá emitir parecer sobre a aprovação ou não do docente, encaminhando-o para decisão de efetivação ou não.

Art. 113. A Comissão Permanente de Pessoal Docente será constituída por quatro membros docentes internos, titulares e suplentes, e um externo à Instituição, todos com o título de doutor, indicados pelos departamentos acadêmicos e encaminhados ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação.

§1º Os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente exercerão um mandato de um ano, podendo haver recondução.

§2º O presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente será escolhido dentre e pelos membros internos à Instituição.

Secção VII **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Art. 114. A Comissão Permanente de Licitação órgão vinculado à Reitoria tem por finalidade realizar os processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

§1º A Comissão Permanente de Licitação é composta por 3(três) membros titulares, dois membros substitutos, sendo um destes indicado para presidente, todos com mandato de um ano, e por um secretário; todos de livre escolha do Reitor.

§2º A Comissão Permanente de Licitação é soberana em suas decisões, respondendo por seus atos e fatos.

Art. 115. Compete à Comissão Permanente de Licitação no desenvolvimento do processo licitatório:

- I - formalizar o processo licitatório;
- II - solicitar crédito disponível para cobertura das despesas (pré-empenho);
- III - solicitar do ordenador de despesas autorização para abertura do processo;
- IV - elaborar minuta de edital e do contrato;
- V - solicitar parecer da área jurídica;
- VI - realizar pesquisa de preço e anexar ao processo licitatório;
- VII - entregar convite e, quando se tratar de tomada de preços e concorrência, publicar resumo do edital no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e nos murais da Instituição;
- VIII - anexar ao processo uma cópia da publicação resumida do Diário Oficial da União;
- IX - informar o processo licitatório ao SIDEC (Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras) e no COMPRASNET;
- X - fazer abertura do processo licitatório (convite, tomada de preço, concorrência e pregão);
- XI - fazer consulta da Situação do Fornecedor no SICAF;
- XII - anexar a consulta ao processo licitatório;
- XIII - analisar recurso de licitante e respectiva decisão, se houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- XIV - emitir ato de anulação ou revogação, se for o caso;
- XV - fazer mapa comparativo de preços;
- XVI - elaborar atas, relatórios e deliberações da CPL;
- XVII - fazer adjudicação do processo licitatório;
- XVIII - encaminhar o processo para homologação pelo Reitor;
- XIX - providenciar publicação de resumo de contrato, quando houver;

Art. 116. Todos os membros, titulares e suplentes, serão convocados para participar das reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

§1º Nas reuniões em que ocorrerem as aberturas de propostas ou semelhantes, uma vez constatada a presença dos titulares, os suplentes estarão dispensados.

§2º A convocação será sempre acompanhada de cópia do edital da licitação a ser realizada, para cada um dos membros, titulares ou suplentes e será efetuada no mínimo com 48h de antecedência.

Art. 117. Todo e qualquer membro da comissão que faltar a uma reunião de abertura de propostas ou semelhantes, deverá se justificar por escrito à Presidência da comissão que, por sua vez, submeterá à apreciação da Comissão na próxima reunião a ser realizada.

Parágrafo único. O dia e horário desta reunião serão sempre determinados pela comissão.

Art. 118. A comissão deverá elaborar documento de orientação (Manual) com base na Lei de Licitações e Contratos, para as diferentes modalidades, a ser utilizado pela própria comissão.

Seção VIII

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 119. As Assessorias Especiais tem por finalidade auxiliar o Reitor nas questões de natureza administrativa ou de interesse geral da Instituição.

Art. 120. As Assessorias especiais serão de livre escolha do Reitor.

Parágrafo único. A nomeação de Assessores Especiais não pertencentes ao quadro efetivo da Instituição deverá seguir a legislação vigente.

Art. 121. Compete às Assessorias Especiais:

I - assessorar o Reitor nas questões administrativas ou de interesse geral da Instituição;

II - fornecer subsídios ao Reitor para as discussões e deliberações nos Órgãos Colegiados da Instituição;

III - acompanhar o Reitor, quando por ele solicitado, às Audiências Públicas e aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais para discussão de assuntos de interesse da Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

V - emitir parecer, quando solicitado pelo Reitor, nas questões da Instituição;

Parágrafo único. O Reitor poderá estabelecer atividades especiais ao Assessor, desde que sejam de natureza administrativa ou atendam a necessidade ou interesse geral da Instituição.

Secção IX
DA OUVIDORIA

Art. 122. A Ouvidoria se constitui em um canal de comunicação entre a Instituição e a comunidade interna e externa, contribuindo para qualificação e otimização dos serviços prestados e do exercício da cidadania.

Art. 123. A Ouvidoria será exercida por um ouvidor(a), designado(a) pelo CONSUNI, devendo a sua indicação recair em um servidor técnico administrativo de nível superior ou docente, sem prejuízo de suas atribuições, em regime de 40 horas semanais.

Art. 124. A Ouvidoria funcionará em ambiente adequado, compreendendo uma secretaria e um cômodo destinado à recepção e atendimento condizente com a demanda alvo.

Art. 125. Ao Ouvidor compete:

- I – receber, encaminhar e acompanhar queixas e sugestões, reclamações e denúncias, elogios e outras questões que sejam de interesse da Comunidade;
- II – dar ciência, formalmente, ao interessado das providências tomadas;
- III – encaminhar solicitação, acompanhadas de parecer, aos órgãos competentes, para a devida formalização de procedimentos administrativos, quando se fizer necessário;
- IV – sugerir, às diversas instâncias da Administração Universitária, medidas que visem melhorar a fluência organizacional e funcional da Instituição;
- V – recomendar, aos dirigentes das unidades competentes, a apuração de denúncias de qualquer natureza na Instituição quando entender cabível;
- VI – prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao Reitor e aos Órgãos Colegiados quando solicitado para tal fim;
- VII – apresentar mensalmente o relatório parcial de suas atividades ao Reitor e semestralmente aos Colegiados Superiores;
- VIII – guardar sigilo quanto à identidade do denunciante, informante ou denunciado, quando entender que a identificação possa-lhes trazer algum transtorno;
- IX – resguardar o direito ao silêncio do indivíduo convidado ou convocado para esclarecer fatos a ele imputados.

Art. 126. O cargo de Ouvidor será exercido por pessoa detentora de conhecimento e experiência na Administração Universitária, podendo ser comprovada pelo exercício de cargos na Instituição, que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício público e seja portador de conduta pessoal ética, compatível com a dignidade do cargo.

Art. 127. São assegurados à Ouvidoria, para livre exercício de suas funções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- I – plena autonomia de suas ações;
- II – recursos materiais, humanos e financeiros;
- III – meios de comunicação que assegurem a interatividade com rapidez e fluência com a comunidade;

Art. 128. O Ouvidor, sempre que necessário, dirigir-se-á aos Colegiados Superiores para apresentar e discutir assuntos de sua área de competência, bem como às demais Unidades Administrativas da UFERSA.

Art. 129. Fica estabelecido o prazo de sete (07) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o dirigente da unidade se pronuncie por escrito sobre o teor dos documentos que lhe forem encaminhados pelo ouvidor.

Art. 130. O não cumprimento do dispositivo no artigo anterior ensejará, ainda, ao dirigente ou servidor, à apuração de sua responsabilidade, através de procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor ao seu superior, para as devidas providências.

Secção X
DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 131. A Assessoria de Relações Internacionais, vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por fomentar, articular e administrar a cooperação da Universidade com outras instituições e nações.

Art. 132. Esta assessoria será exercida por um assessor designado pelo Reitor, devendo a sua indicação recair em um docente ou servidor técnico administrativo de nível superior, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 133. A Assessoria de Relações Internacionais funcionará em ambiente adequado, compreendendo uma secretaria e um cômodo destinados à recepção e atendimento condizente com a demanda alvo.

Art. 134. Compete à Assessoria de Relações Internacionais, como agente propulsor das atividades de internacionalização da UFERSA:

- I – induzir e consolidar a internacionalização na UFERSA, como estratégia de crescimento institucional e de qualificação das atividades acadêmicas;
- II – assessorar e dar suporte logístico e operacional às diversas unidades acadêmicas da UFERSA na implementação da cooperação internacional;
- III – elaborar, propor e coordenar a execução de políticas de cooperação internacional;
- IV – promover o intercâmbio docente e discente;
- V – acompanhar projetos e convênios inter-universitários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

VI – apoiar docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e alunos de instituições estrangeiras em atividades na UFERSA;

VII – divulgar as oportunidades acadêmicas internacionais junto à comunidade universitária interna e externa à UFERSA.

Capítulo III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 135. A Divisão de Contabilidade e Administração tem por objetivo coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas com o sistema de administração orçamentária, contábil e patrimonial da Instituição, através dos setores de contabilidade, orçamentário e financeiro.

§1º O Chefe da Divisão de Contabilidade e Administração Financeira é de livre escolha do Reitor da UFERSA.

§2º Os chefes das seções de contabilidade, orçamentário, convênios e prestação de contas e financeiro serão indicados pelo Diretor da Divisão de Contabilidade e Administração Financeira e apreciados e nomeados pelo Reitor.

Art. 136. Compete à Divisão de Contabilidade e Administração Financeira:

I - executar a programação financeira da Instituição, contabilizar a receita e a despesas de acordo com legislação vigente;

II - escriturar os bens patrimoniais, confrontando os lançamentos com os inventários de bens móveis e imóveis;

III - elaborar a prestação anual de contas da instituição em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

IV - colaborar na elaboração da prestação de contas;

V - apresentar mensalmente, ao Reitor e ao Presidente do Conselho de Curadores, um relatório gerencial das demonstrações contábeis, que deverá ser fixado no mural da Reitoria e publicado no *site* da instituição;

VI - elaborar demonstrativo, que apresente cada natureza de despesa e o respectivo gasto, referente a um exercício, que deverá ser publicado no *site* da instituição, até o final do mês de março do ano posterior, e nelas mantidos por cinco anos;

VII - informar, classificar, registrar e empenhar as despesas autorizadas, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares;

VIII - controlar a movimentação e execução dos recursos do Tesouro, dos recursos extra-orçamentário oriundos de convênios, dos recursos próprios da instituição;

IX - realizar a conciliação bancária;

X - encaminhar à rede bancária, a documentação relativa a pagamentos e recebimentos dos recursos;

XI - realizar os procedimentos necessários para a liquidação, apropriação e pagamentos das despesas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

XII - elaborar os boletins diários demonstrativos dos saldos financeiros e os balancetes financeiros mensais;

XIII - executar outras atividades relativas à área, que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Secção II
DA DIVISÃO DE REGISTRO ESCOLAR

Art. 137. A Divisão de Registro Escolar, subordinada ao Reitor da UFERSA, tem por finalidade a realização e guarda dos registros e controles acadêmicos, emissão de diplomas, certificados, declarações, atestados, históricos universitários e outros documentos relativos aos discentes. A Divisão de Registro Escolar coordena, assina e centraliza os registros e controles acadêmicos e a emissão de documentos a eles relativos.

Art. 138. A Divisão de Registro Escolar é dirigida por um Diretor de livre escolha do Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Parágrafo único. Os servidores da Divisão de Registro Escolar estão obrigados ao sigilo no que concerne às suas atividades específicas.

Art. 139. Compete ao Diretor da Divisão de Registro Escolar:

- I - planejar e programar a realização de registros e controles acadêmicos;
- II - coordenar as atividades da Divisão de Registro Escolar;
- III - supervisionar as atividades dos servidores da Divisão de Registro Escolar;
- IV - emitir pareceres, elaborar minutas e anteprojetos, instruções e indicações sobre matéria de sua competência;
- V - prestar assessoria aos demais órgãos e divisões da UFERSA em matéria de sua competência;
- VI - coordenar, assinar e centralizar os registros e controles acadêmicos e a emissão de documentos a eles relativos;
- VII - atualizar o banco de dados da Divisão de Registro Escolar;
- VIII - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 140. São funções da Divisão de Registro Escolar:

- I - providenciar a matrícula dos alunos que são admitidos através de vestibular, transferência, convênio, reingresso, re-matrícula, ou outra forma determinada pelos Conselhos Superiores;
- II - expedir os diplomas e certificados referentes aos cursos de graduação e pós-graduação concedidos pela UFERSA e providenciar os seus registros;
- III - expedir segundas vias de diploma de graduação;
- IV - expedir histórico escolar de curso superior para fins de colação de grau, registro de diploma ou expedição de certidão;
- V - fornecer relação de concluintes aptos à colação de grau;
- VI - manter controle e registro de currículos e ofertas de disciplinas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

VII - manter em arquivo as ementas das disciplinas e os conteúdos programáticos, fornecendo cópias aos interessados;

VIII - auxiliar na elaboração e controle de relatórios, questionários, consultas e outros.

Secção III
DA DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS

Art. 141. A Divisão de Material e Serviços Gerais será dirigida por um Diretor de livre escolha do Reitor e tem por objetivo coordenar as execuções de serviços e materiais, suprir e gerenciar os bens patrimoniais, através dos Setores de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo único. Cada setor citado no *caput* deste artigo terá um chefe proposto pelo Diretor da Divisão de Material e Serviços Gerais e nomeado pelo Reitor.

Art. 142. Compete ao Setor de Compras:

I - formalizar os processos de aquisições de bens e serviços encaminhando-os à Comissão Permanente de Licitação, quando necessário;

II - registrar os contratos relativos aos bens e serviços licitados no Sistema de Informação de Contratos (SICON);

III - processar o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas no Sistema Unificado de Cadastramento (SICAF);

IV - acompanhamento das requisições e respectivas notas de empenho, até o recebimento definitivo dos bens ou serviços;

V - prestar informações sobre os processos de aquisições de materiais e serviços com dispensa de licitação e inexigibilidade no Sistema de Informações de Compras (SIDECA);

VI - contactar com as empresas de bens e serviços, fazer tomada de preços e solicitar orçamentos;

VII - executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 143. Compete ao Setor de Patrimônio:

I - registrar e controlar os bens patrimoniais, através do Sistema de Administração Patrimonial (SAP);

II - acompanhar mensalmente movimentação dos bens patrimoniais;

III - elaborar inventários anuais dos bens móveis e imóveis;

IV - preparar os procedimentos necessários para a alienação dos bens móveis de qualquer natureza;

V - executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 144. Compete ao Setor de Almoxarifado:

I - receber, conferir, controlar, guardar e distribuir materiais de uso comum;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- II – manter atualizado o controle de estoque dos materiais;
- III – registrar todos os materiais no Sistema de Administração de Materiais (SAM);
- IV – elaborar a movimentação mensal de entrada e saída de materiais;
- V – elaborar o inventário anual de estoques;
- VI – elaborar mensalmente o demonstrativo de consumo de materiais por setor administrativo ou departamento acadêmico da instituição;
- VII – executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Seção IV
DA DIRETORIA DA BIBLIOTECA ORLANDO TEIXEIRA

Art. 145. A Biblioteca “Orlando Teixeira”, órgão destinado a consultas e pesquisas de professores, alunos, funcionários e pessoas da comunidade, está subordinada diretamente ao Reitor da Universidade.

§1º A Biblioteca “Orlando Teixeira” deve ser dirigida por um Bibliotecário, com titulação mínima de Bacharel em Biblioteconomia.

§2º O Diretor da Biblioteca é de livre escolha do Reitor.

§3º O quadro de pessoal é formado por Bibliotecário, Assistentes Administrativos e bolsistas de trabalho.

§4º A Biblioteca “Orlando Teixeira” tem um Regimento interno que regula o seu funcionamento.

Art. 146. Compete a Diretoria da Biblioteca:

- I - manter sob sua responsabilidade todo o acervo bibliográfico;
- II - sugerir ao Reitor a aquisição de livros, através de pedido formal dos Departamentos, e a renovação anual de assinaturas de periódicos, como também fazer o levantamento de bibliografias, quando solicitadas;
- III - acompanhar processos de comutação bibliográfica;
- IV - fornecer orientação bibliográfica;
- V - classificar todo material informacional;
- VI - elaborar documentos e relatórios;
- VII - fazer levantamento de livros/inventário;
- VIII - organizar eventos na área;
- IX - fornecer orientação quanto à organização do acervo;
- X - prestar atendimento ao usuário;
- XI - participar na padronização de normalização de publicações da instituição;
- XII - organizar visitas dirigidas;
- XIII - manter contatos com instituições congêneres do país e do exterior;
- XIV - orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos, para melhor funcionamento das Seções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Secção V
DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

Art. 147. A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por planejar, implantar e manter todas as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação da UFERSA.

Art. 148. Integram a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - Diretoria de Sistemas Computacionais;
- II - Diretoria de Infra-Estrutura Computacional;
- III - Diretoria de Suporte e Comunicação.

Parágrafo único. Cada diretoria vinculada à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação será dirigida por um chefe, com qualificação mínima de graduação em Informática ou áreas afins, de livre escolha do Reitor.

Art. 149. A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação terá as seguintes atribuições, além de outras previstas em seu Regimento Interno:

- I - definir as diretrizes para obter, sistematizar e gerenciar as informações institucionais;
- II - propor a política de comunicação interna da UFERSA;
- III - garantir a implementação da política de comunicação interna da UFERSA;
- IV - traçar políticas para o desenvolvimento, a manutenção e a instalação de *softwares*;
- V - propor políticas de desenvolvimento, de uso e de integração dos sistemas corporativos da Instituição;
- VI - garantir a implementação das políticas de informática da UFERSA;
- VII - propor a política de acesso e uso dos recursos de rede da Instituição, prezando pelo bom aproveitamento desses recursos;
- VIII - garantir a implementação da política de acesso e uso dos recursos de rede da Instituição;
- IX - garantir a cooperação e a articulação entre as atividades desempenhadas por cada diretoria vinculada à superintendência em alinhamento com os objetivos da instituição;
- X - reportar à Reitoria relatórios periódicos com uma avaliação do desempenho obtido por cada diretoria, indicando pontos fortes e fracos e recomendando soluções para corrigir os desvios.

Art.150. A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação será dirigida por um Superintendente designado pelo Reitor, escolhido entre os servidores técnico administrativos de nível superior ou docente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art.151. A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 152. A Diretoria de Sistemas Computacionais é responsável por:

I - identificar a necessidade e levantar os requisitos de novos sistemas de *software* que venham a melhorar a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA;

II - identificar a necessidade e levantar os requisitos de novos sistemas de *software* que venham a melhorar a qualidade da gestão da UFERSA através do fornecimento das informações necessárias à tomada de decisão;

III - modificar programas implantados, quando o licenciamento dos mesmos permitir, corrigindo falhas e evoluindo os sistemas;

IV - utilizar, de forma eficiente, os recursos humanos para elaborar projetos, desenvolver e manter os sistemas de *software* da UFERSA;

V - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento de sistemas;

VI - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes a aquisição de *softwares* demandados pela UFERSA.

Art. 153. A Diretoria de Infra-Estrutura Computacional é responsável por:

I - prover a infra-estrutura de rede necessária às atividades de pesquisa, ensino, extensão e ao perfeito funcionamento da administração da instituição;

II - gerenciar e supervisionar a elaboração de projetos de redes;

III - planejar e traçar estratégias, com base nas previsões de crescimento da demanda por novos recursos de rede, de forma a garantir a qualidade dos serviços de rede da instituição;

IV - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à aquisição e manutenção de equipamentos e infra-estrutura de tecnologia da informação, formada pela rede de dados e de comunicação de voz da instituição, e dos meios de conexão destas redes com as redes externas;

V - garantir o melhor uso dos recursos de hardware da instituição de forma a otimizar a infra-estrutura existente;

VI - garantir a aquisição de equipamentos de qualidade com base em uma análise de custo-benefício.

Art. 154. A Diretoria de Suporte e Comunicação é responsável por:

I - instalar *software* e *hardware*;

II - dar suporte aos usuários na área de informática, assegurando a utilização eficiente dos recursos computacionais;

III - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à prestação de serviços de apoio aos usuários finais de *softwares* e *hardwares*, no que se refere às suas manutenções, instalações e configurações;

IV - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à realização de cursos de capacitação dos servidores da Instituição, quanto ao acesso e ao uso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

adequado e eficiente dos recursos de informática; incluindo-se a capacitação para o uso de aplicativos;

V - elaborar, orientar e participar de programas de treinamentos na área de informática, ministrando cursos;

VI - criar mecanismos para obter, sistematizar e gerenciar as informações institucionais;

VII - utilizar, de forma eficiente, os recursos humanos para elaborar projetos e manter os sistemas relacionados com a comunicação interna;

VIII - gerenciar e supervisionar a elaboração de projetos de comunicação interna;

IX - tornar publico através da *internet* os atos oficiais da instituição;

X - manter o *site* da UFRSA atualizado, inclusive buscando periodicamente dos diversos setores da universidade as informações necessária para sua utilização.

Seção VI
DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 155. A Superintendência de Infra-estrutura, vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por planejar, projetar e administrar obras de reformas, ampliações e de manutenção da infra-estrutura física da UFRSA.

Art. 156. Integram a Superintendência de Infra-estrutura:

I - Secretaria Administrativa;

II - Diretoria de Projetos e Obras;

III - Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais;

IV - Diretoria de Serviços de Transporte e Vigilância.

Parágrafo único. Cada divisão vinculada à Superintendência de Infra-estrutura será dirigida por um chefe de livre escolha do Reitor.

Art. 157. A Superintendência de Infra-estrutura terá as seguintes atribuições, além de outras previstas em seu Regimento Interno:

I - assessorar, planejar, projetar e administrar obras e serviços de manutenção do espaço físico da Universidade;

II - planejar o uso do espaço físico e desenvolvimento da infra-estrutura em todas as áreas da Universidade;

III - projetar, executar e administrar obras da Universidade;

IV - manter o controle e registro de documentos referentes ao espaço físico da Universidade;

V - zelar pelos bens patrimoniais e instalações gerais;

VI - manter a limpeza dos acessos, logradouros, parques esportivos, pomares, jardins e campi avançados;

VII - planejar o uso e manutenção dos veículos e equipamentos da Universidade;

VIII - planejar o uso do meio físico da Universidade, fomentando a implementação e desenvolvimento de Plano Diretor para o Campus;

IX - garantir a cooperação e a articulação com órgãos ligados ao urbanismo da municipalidade de Mossoró;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

X - garantir a cooperação e a articulação com órgãos ligados ao Patrimônio Público da União, dos Estados e Municípios.

Art. 158. A Superintendência de Infra-estrutura será dirigida por um Superintendente designado pelo Reitor, escolhido entre os servidores técnicos administrativos de nível superior ou docente.

Art. 159. A Superintendência de Infra-estrutura terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 160. A Secretaria Administrativa é responsável por:

- I - apoiar administrativamente as ações da Superintendência de Infra-estrutura;
- II - manter o controle e registro de documentos referentes às ações da Superintendência de Infra-estrutura da Universidade;
- III - manter o controle e registro de documentos referentes ao espaço físico da Universidade.

Art. 161. A Diretoria de Projetos e Obras é responsável por:

- I - projetar, executar e administrar obras da Universidade;
- II - projetar, executar e administrar obras para a manutenção do espaço físico da Universidade;
- III - subsidiar tecnicamente as ações da Superintendência de Infra-estrutura no planejamento do uso e ocupação do espaço físico da Universidade;
- IV - subsidiar tecnicamente as ações da Superintendência de Infra-estrutura na preservação do meio ambiente no âmbito da Universidade;
- V - coordenar, supervisionar e administrar atividades relacionadas à economia de água e energia elétrica no âmbito da Universidade;
- VI - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à promoção da acessibilidade dos portadores de deficiências locomotoras aos ambientes da Universidade.

Art. 162. A Diretoria de Manutenção e Serviços Gerais é responsável por:

- I - planejar e administrar serviços de manutenção dos acessos, logradouros, parques esportivos, pomares e jardins da Universidade;
- II - planejar e administrar serviços de limpeza e higienização do espaço físico da Universidade;
- III - manter e prestar serviços relativos à estrutura física da Universidade, tais como serviços elétricos, hidráulicos, hidro-sanitários, de carpintaria, pintura e reforma dos imóveis e outras atividades da Universidade;
- IV - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à manutenção e serviços gerais no âmbito da UFERSA;
- V - garantir o melhor uso dos equipamentos de forma a otimizar-se a infraestrutura existente;
- VI - subsidiar o setor de compras da UFERSA para garantir a aquisição de equipamentos de qualidade com base em uma análise de custo-benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 163. A Diretoria de Serviços de Transporte e Vigilância é responsável por:

I - exercer a vigilância necessária à segurança da Universidade;

II - zelar pelos bens patrimoniais e instalações gerais da Universidade;

III - planejar e administrar serviços de transporte no âmbito das ações da Universidade;

IV - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à manutenção dos veículos e equipamentos da Universidade;

V - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos e equipamentos no âmbito da UFERSA;

VI - coordenar e supervisionar atividades relacionadas ao rodízio de vigilantes e motoristas no âmbito da Universidade.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 164. Os Órgãos Suplementares serão criados mediante proposta da Reitoria, aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A proposta de criação de um órgão suplementar deverá vir acompanhada da justificativa de sua criação, composição, atribuições e funcionamento.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

Capítulo I
DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 165. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende disciplinas afins.

Art. 166. A administração de cada Departamento será exercida:

I - pelo Chefe do Departamento;

II - pela Assembléia Departamental;

III – pela Câmara Departamental.

Art. 167. Os Departamentos compreenderão preferencialmente disciplinas afins e congregarão o pessoal docente e técnico-administrativo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 168. Cada reunião ordinária do Departamento deverá anteceder a uma reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser apreciados, dentre outros, os assuntos constantes na pauta da reunião deste Conselho.

Art. 169. Especificamente nos assuntos indicados na pauta de uma reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverá o Chefe de Departamento levar a este Conselho, única e exclusivamente, as deliberações de seu Departamento.

Art. 170. O Departamento deverá contar com pelo menos 8(oito) membros docentes efetivos para sua implantação e no mínimo 6(seis) para a sua manutenção.

Parágrafo único. Quando menos de 6(seis) professores efetivos compuserem um Departamento, ele deverá ser agrupado a outro, preferencialmente que comporte disciplinas de áreas mais correlatas.

Art. 171. Ficará a cargo do Departamento a distribuição das tarefas didáticas e técnico-científicas entre o pessoal docente e técnico-administrativo que o integra.

Art. 172. Cada Departamento reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, durante o período letivo e extraordinária, mediante convocação do seu chefe por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3(um terço) dos interessados, sendo necessária a presença de pelo menos 50% mais um de seus membros para reunir-se e deliberar.

Parágrafo único: As reuniões de departamento serão convocadas por escrito, pelo presidente ou por pelo menos metade mais um de seus membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos de pauta.

Art. 173. O Departamento tem a Assembléia Departamental como instância deliberativa sobre políticas, estratégias, rotinas administrativas, acadêmicas e a chefia como instância executiva.

§1º A Assembléia Departamental é integrada pelos docentes efetivos em exercício junto ao Departamento e por dois representantes discentes e um técnico-administrativo.

§2º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão eleitos pela Assembléia Departamental, dentre os docentes do quadro efetivo lotados no Departamento e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º Nas faltas ou impedimentos do chefe de departamentos assumirá a chefia o vice-chefe.

§4º É vedada a acumulação das funções de chefe e vice-chefe de departamento com quaisquer outras de direção.

§5º No caso de vacância do Chefe ou do Vice-Chefe, ocorrer durante a primeira metade do mandato, o Departamento realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleição, para a vaga faltosa, observando o disposto neste artigo.

§6º No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Chefe assumirá a chefia até o final do mandato. No caso da vacância ocorrer na função de Vice-Chefe, será designado pelo Reitor, para completar o mandato, o docente mais antigo no magistério da Universidade lotado no Departamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

§7º O representante dos servidores, será eleito por seus pares lotados no Departamento e terá mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§8º Os representantes discentes serão eleitos por eles e dentre eles, regularmente matriculados, em eleição realizada pelo Diretório Central dos Estudantes, permitida uma recondução.

§9º No caso de vacância do titular e do suplente na representação discente, ocorrer na segunda metade do mandato, o Diretório Central dos Estudantes indicará o representante para complementação do mandato. Ocorrendo a vacância na primeira metade do mandato, o Diretório Central dos Estudantes promoverá uma nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com os eleitos tendo o mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

§10º. Nas faltas e impedimentos do Chefe e Vice-Chefe a chefia será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade, lotado no Departamento.

§11º. No caso de ocorrer fusão de Departamentos, assumirá a chefia do novo Departamento, o docente mais antigo na Instituição entre os chefes de Departamentos objetos da fusão, devendo o novo chefe promover eleição no prazo máximo de 30(trinta dias).

Art. 174. O Chefe e o Vice-Chefe dos Departamentos serão eleitos mediante escrutínio direto e secreto por 50% mais um de seus membros no mínimo, e nomeados pelo Reitor da Instituição, com posse em reunião do Departamento, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 175. Antes do fim de seu mandato, o chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante proposta de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da Assembléia Departamental ao Reitor da Instituição, com deliberação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 176. Compete ao Chefe de Departamento:

I - organizar os programas didáticos, bem como coordenar o trabalho dos professores das respectivas disciplinas, visando a unidade e a eficiência do ensino, em todas as fases de planejamento, execução e avaliação;

II - programar, anualmente, a aquisição de material pedagógico e equipamentos de laboratórios, bibliotecas e campos experimentais;

III - participar do planejamento global do ensino da Instituição;

IV - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

V - representar o Departamento no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e em outras instâncias, quando solicitado;

VI - fiscalizar a rigorosa observância do regime acadêmico e a execução dos programas e planos didáticos no âmbito do seu Departamento;

VII - superintender todos os serviços técnico-administrativos do Departamento;

VIII - encaminhar ao Reitor as sugestões e pareceres aprovados pelo Departamento;

IX - fiscalizar o cumprimento do regime de trabalho dos docentes e servidores técnico-administrativo do Departamento e encaminhar os boletins mensais para o Reitor;

X - administrar e superintender as atividades do Departamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

XI - cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

XII - elaborar o relatório semestral das atividades do Departamento, submetendo-o para apreciação e deliberação da Assembléia Departamental e encaminhar ao setor competente para aprovação;

XIII - zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIV - disponibilizar as atas da Assembléia Departamental aos membros do Departamento e a todos que solicitarem através de requerimentos;

XV - tornar publico os documentos e atos do Departamento;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da UFRSA, por este Regimento Geral, pelos Regimentos internos e pelas legislações pertinentes.

Art. 177. São funções da Assembléia Departamental:

I – apreciar e encaminhar semestralmente ao Colegiado de curso de graduação, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições pertinentes;

II – apreciar e deliberar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outras Instituições para fins de aproveitamento;

III - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;

IV - aprovar os relatórios e planos de atividades dos docentes semestralmente;

V - propor ao Conselho Universitário, a contratação, a realocação, o afastamento e a dispensa de docentes;

VI - propor ao Conselho Universitário, a renovação contratual de docentes;

VII - propor ao Conselho Universitário, a criação de cargos e funções da carreira docente;

VIII - propor ao Conselho Universitário a realização de concurso da carreira docente;

IX - propor ao Conselho Universitário as disciplinas para realização dos concursos públicos;

X – julgar em primeira instancia sobre os casos disciplinares que forem propostos pelo chefe do Departamento;

XI - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;

XII das reuniões da Assembléia Departamental obrigatoriamente lavrar-se-á ata que será colocada para apreciação e deliberação na reunião seguinte;

XIII - sugerir aos conselhos superiores medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino;

XIV - aprovar a escala anual de férias de docentes e servidores;

XV - decidir pedido de revisão de prova;

XVI - programar, anualmente, a aquisição de material pedagógico e equipamento de laboratórios, bibliotecas e campos experimentais;

XVII - planejar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas nas disciplinas que o integram, atendendo às peculiaridades da formação científica e técnica do pessoal docente, dando ênfase aos problemas regionais;

XVIII - participar do planejamento global do ensino da Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

XIX - realizar a escolha do Chefe e Vice-Chefe na forma prevista no Estatuto da UFERSA e neste Regimento Geral;

XX - planejar o aperfeiçoamento de seu pessoal;

XXI - sugerir, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação, alteração ou extinção de disciplina;

XXII - produzir ou promover meios que possibilitem a captação de recursos para o Departamento ou para a Instituição.

Secção I
DA CÂMARA DEPARTAMENTAL

Art. 178. Quando o número de docentes for igual ou superior a 30(trinta), funcionará uma Câmara Departamental, tendo como membros natos o Chefe e Vice-chefe do Departamento, além de 6(seis) docentes escolhidos pelo departamento, e a representação do pessoal discente.

§ 1º A Câmara Departamental terá as atribuições constantes do artigo 177, exceto as previstas nos incisos "V", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", "XII", "XIV", "XIX" e "XXI".

§ 2º Aplica-se, no que couber, à Câmara o disposto nesta Secção, sobre o funcionamento do Departamento.

§ 3º Os membros eleitos da Câmara Departamental terão mandato de 1(um) ano, podendo ser renovado.

Art. 179 Poderão participar das reuniões da Câmara, sem direito a voto, outros membros do Departamento.

Art. 180 A Câmara poderá convocar membros do Departamento para prestação de informações.

Art. 181. Das decisões da Câmara Departamental caberão recursos à Assembléia Departamental.

Capítulo II
DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 182. Os cursos de graduação da UFERSA serão dirigidos pelo Pro-Reitor de Graduação, pelos Coordenadores de Cursos de graduação e pelo colegiado de curso.

Art. 183. A Coordenação de cada curso de graduação tem instância deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 184. O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos simultaneamente, pelos docentes efetivos do curso, e pelos estudantes regularmente matriculados no referido curso.

Art. 185. Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-coordenador de curso de graduação, docente do quadro permanente da universidade, estando em regime de dedicação exclusiva, com formação acadêmica no curso, e preferencialmente graduado no referido curso.

§1º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§2º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do curso é de 02(dois) anos permitida uma recondução.

§3º O Coordenador e Vice-Coordenador de curso não poderá acumular a função com a de chefia de Departamento, Pró-Reitorias, Assessorias ou chefia de qualquer setor.

§4º Um docente não poderá exercer no mesmo período, mais de uma coordenação ou uma vice-coordenação de curso.

§5º Compete ao Vice-coordenador de curso substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos bem como executar tarefas que lhe tenham sido por ele delegadas.

§6º Quando da criação de novos cursos, o Reitor encaminhará para a homologação pelo Conselho Universitário, o nome do Coordenador, preferencialmente com graduação no curso, com mandato de 02(dois) anos.

§7º A votação para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, será uninominal, em escrutínio único, atribuindo-se o peso de 70% (setenta por cento) para manifestação docente.

Art. 186. Vagando a função de Coordenador de curso na primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, devendo ser promovida em até 30(trinta) dias, a contar da data de vacância, a eleição de novo Coordenador para complementação do mandato, observando o disposto neste artigo quanto à escolha e o período das eleições.

Parágrafo único. No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação até o final do mandato. No caso da vacância ocorrer na função de Vice-Coordenador, será designado pelo Reitor, para completar o mandato, o docente mais antigo no magistério que estiver lecionando no curso, no período letivo em que ocorrer a vacância.

Art. 187. Compete ao Coordenador:

I - encaminhar os processos, com pareceres e deliberações para Colegiado do curso;

II - coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;

III - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;

IV - manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;

V - manter atualizado o banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- VI - representar o curso nas estâncias que for designado;
- VII - identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento;
- VIII - elaborar o calendário acadêmico e lista de oferta de disciplina para curso e submetê-los ao colegiado de curso, aos Departamentos, e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - emitir parecer sobre aproveitamento de disciplinas para fins de aproveitamento, ouvidos os professores das disciplinas;
- X - manter atualizados os programas das disciplinas do curso;
- XI - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no curso;
- XII - executar as deliberações do colegiado de curso;
- XIII - cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- XIV - comunicar ao Reitor quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- XV - apresentar ao Reitor relatório semestral das atividades da coordenação;
- XVI - promover a avaliação do docente junto ao corpo discente;
- XVII - promover a divulgação e inscrição dos discentes no Sistema Nacional de Avaliação do INEP;
- XVIII - exercer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto da UFERSA e neste Regimento Geral.

Capítulo III

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 188. O colegiado de cursos terá sede junto a Pro-Reitoria de Graduação, reunindo-se, ordinariamente a cada 15(quinze) dias, e extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo Pro-Reitor de Graduação ou por um terço de seus membros.

Art. 189. O Colegiado de Curso de Graduação está vinculado a Pró-Reitoria de Graduação.

§1º O colegiado de curso de graduação é formado pelo Pró-Reitor de Graduação, como presidente, e pelos coordenadores de curso.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito horas), nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§3º No caso de reunião extraordinária a convocação devera ser realizada com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§4º O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§5º A ausência não justificada dos membros do colegiado do curso a qualquer de suas reuniões será comunicada ao Reitor, pelo presidente do Colegiado de curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

§6º De cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á ata, que será colocada para apreciação e deliberação, na sessão seguinte.

Art. 190. Ao Colegiado de Cursos de Graduação compete:

- I - promover e organizar as atividades didáticas da instituição;
- II - assessorar o corpo docente durante o planejamento, execução e avaliação de suas atividades;
- III - garantir o funcionamento dos cursos segundo o exigido pelas diretrizes curriculares vigentes;
- IV - promover atualização pedagógica para os professores;
- V - promover intercâmbio com outras unidades de ensino do País;
- VI - prestar serviços técnicos aos Conselhos Superiores da UFERSA;
- VII - elaborar programações, bem como analisar e avaliar projetos de natureza acadêmica;
- VIII - analisar e avaliar, sob o ponto de vista pedagógico, os projetos didático-pedagógicos, para melhor controle da produtividade acadêmica;
- IX - assessorar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na análise e avaliação dos currículos dos cursos de graduação, para sua permanente adequação aos objetivos desejados.

Art. 191. O Colegiado de Cursos apresentará relatório semestral de suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo IV
DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

Art. 192. A Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo curso.

Parágrafo único. A Coordenação de cada programa de mestrado e doutorado será exercida, no plano deliberativo e consultivo, pelo colegiado do curso e no plano executivo, pelo Coordenador do curso.

Art. 193. A coordenação didático-científica de cada curso ou programa de pós-graduação será exercida por um Colegiado de Curso, constituída por:

- I - 1(um) Coordenador, como seu Presidente, eleito dentre os membros do colegiado do curso ou programa e nomeado pelo Reitor, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.
- II - 5(cinco) professores, eleitos por seus pares;
- III - 1(um) representante discente do curso ou programa, eleito por seus pares, com mandato de 1(um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Parágrafo único. O Vice-coordenador será eleito junto com o coordenador do curso ou programa.

Art. 194. Os Colegiados dos Cursos ou de Programas de Pós-Graduação, órgãos deliberativos e normativos no seu âmbito de atuação, têm sua organização e funcionamento disciplinados pelo Estatuto da UFRSA, por este Regimento Geral, nos respectivos Regimentos internos e na legislação pertinente.

Art. 195. Os Colegiados reunir-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§1º As reuniões serão convocadas pelas Presidências dos Colegiados ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§2º O Coordenador do Curso ou Programa presidirá as reuniões do Colegiado, sem direito ao voto de qualidade.

§3º Os Colegiados dos Cursos reunir-se-ão com quorum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberarão por maioria de votos.

Art. 196. Compete ao Colegiado do programa de pós-graduação:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para posterior aprovação dos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do programa;

III - indicar os professores orientadores do programa;

IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V - criar disciplinas necessárias ao programa;

VI - opinar a respeito do programa das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do programa;

VII - selecionar candidatos qualificados para admissão no programa;

VIII - aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;

IX - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

X - indicar candidatos a bolsas de estudo selecionados através de critérios que deverão estar estabelecidos nos regimentos internos devidamente aprovados nos colegiados superiores;

XI - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do programa;

XII - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, dos discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao programa;

XIII - atuar como órgão informativo e consultivo para o que se fizer necessário ao bom desenvolvimento do curso de Pós-Graduação;

XIV - aprovar a constituição das bancas para defesa de dissertação e tese para o exame de qualificação dos estudantes do Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- XV - elaborar, acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico do curso;
- XVI - sugerir procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, respeitadas as instruções da Divisão de Registro Escolar;
- XVII - constituir comissão para análise técnica dos pedidos de revalidação de diplomas e encaminha-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII - adotar e sugerir providências para melhoria do nível de ensino do curso;
- XIX - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de compensação de aulas, por solicitação justificada de aluno, comunicando aos interessados;
- XX - prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado por outros órgãos;
- XXI – Aprovar o encaminhamento das dissertações e teses para as bancas;
- XXII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Estatuto da UFERSA, por este Regimento Geral e em legislação pertinente.

Art. 197. São funções do Coordenador do programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de curso ou do programa;
- II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado de curso ou do Programa;
- III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado de curso ou Programa às autoridades competentes;
- IV - exercer a orientação pedagógica aos discentes do programa, subsidiariamente ao Orientador;
- V - submeter os planos de estudos dos discentes do programa a comissão coordenadora;
- VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do programa;
- VII - representar o curso ou programa de Pós-Graduação;
- VIII - coordenar a matrícula no âmbito do Curso, em articulação com o setor competente;
- IX - coordenar o processo de acompanhamento e avaliação do curso, respeitadas as diretrizes emanadas do órgão de avaliação institucional permanente da UFERSA;
- X - apreciar os processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvindo os professores das disciplinas e encaminha-las ao colegiado de curso;
- XI - emitir parecer para o colegiado do curso sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- XII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria da competência do Colegiado de Curso ou programa, submetendo-as à homologação na primeira reunião subsequente;
- XIII - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados ao curso, encaminhando-os, quando necessário, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- XIV - elaborar e encaminhar relatórios semestrais sobre as atividades do curso e envia-los aos órgãos competentes para apreciação e deliberação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 198. Das decisões do Colegiado de curso caberá recurso ao Colegiado do Programa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

Capítulo V
DA CONGREGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 199. A Congregação dos Programas de Pós-graduação terá sede junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, reunindo-se, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou por um terço de seus membros.

Art. 200. A Congregação dos Programas de Pós-graduação está vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§1º A Congregação dos Programas de Pós-graduação é formada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, como presidente, e pelos coordenadores dos Programas de pós-graduação.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 72(setenta e duas horas), nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§3º No caso de reuniões extraordinárias a convocação deverá ser realizada com 24(vinte quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§4º De cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á ata, que será colocada para apreciação e deliberação, na sessão seguinte.

Art. 201. À Congregação dos Programas de Pós-graduação compete:

I – assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no cumprimento da política de pesquisa e pós-graduação traçada pela UFERSA;

II – orientar a obtenção e indicação de bolsas e financiamentos para alunos de pós-graduação;

III – sugerir meios que favoreçam a captação de recursos para a pesquisa e pós-graduação na UFERSA;

IV – prestar serviços técnicos aos Conselhos Superiores da UFERSA;

V – assessorar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na análise e avaliação dos currículos dos cursos de pós-graduação, para sua permanente adequação aos objetivos desejados.

Art. 202. A Congregação dos Programas de Pós-graduação apresentará relatório semestral de suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Capítulo VI
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art. 203. As formas de administração e as normas de criação e funcionamento de cada curso de pós-graduação *Lato sensu* serão estabelecidas em regimentos próprios, obedecendo o Estatuto da UFERSA, este Regimento Geral, o Regimento interno dos Programa de Pós-Graduação e a legislação pertinente.

TÍTULO VI
DOS CURSOS

Art. 204. A Universidade manterá as seguintes modalidades de cursos:

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

III - de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

IV - cursos seqüenciais, por campo de saber específico, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que preencham aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e atendam a legislação em vigor;

§1º A Universidade ministrará cursos presenciais e à distância, de acordo com a legislação vigente.

§2º A Universidade poderá oferecer outros cursos e programas, visando a atender a demandas sociais e/ou econômicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 205. O processo de criação de curso será iniciado pelo colegiado de curso, enviada para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para expedir parecer que será enviado para apreciação e homologação do Conselho Universitário.

Art. 206. O processo de criação do curso deveser obrigatoriamente acompanhado do projeto político pedagógico, sendo esta condição indispensável para a criação, estruturação e funcionamento do curso, tornando-se a diretriz do curso implantado.

Art. 207. Os cursos de graduação habilitam à obtenção de grau acadêmico ou profissional e em atividade técnica ou científica.

Art. 208. Os Cursos de graduação são abertos à admissão no limite de vagas pré-estabelecido conforme parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologação do Conselho Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 209. As integralizações curriculares dos cursos de graduação serão aprovadas pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e publicadas no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente.

Art. 210. As disciplinas de cada curso de graduação serão lecionadas através de aulas teóricas e práticas, ou teórico-práticas, adequadas à natureza dos temas e às possibilidades dos Departamentos.

Art. 211. Os Cursos de Graduação da UFERSA, por meio do Colegiado de Cursos e com anuência da Pró-Reitoria de Graduação, representante legal da UFERSA junto ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, poderá receber discentes de Cursos de Graduação de outras IFES signatárias para cursar atividades acadêmicas curriculares, desde que observados a legislação vigente, o estatuto da UFERSA, este Regimento Geral e o Regimento Interno da Pró-Reitoria de graduação.

Art. 212. Os Cursos de Graduação da UFERSA, por meio do Colegiado de Cursos da UFERSA e com anuência da Pró-Reitoria de Graduação, representante legal da UFERSA junto ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, poderá permitir o afastamento de discentes de Graduação da UFERSA para cursar disciplina(s) em outra IFES signatária do Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, sem perda de vínculo institucional, desde que observados a legislação vigente, o estatuto da UFERSA, este Regimento Geral e o Regimento Interno da Pró-Reitoria de graduação.

Art. 213. Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação do rendimento escolar será feita por disciplinas, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.

Art. 214. O currículo de cada curso de graduação e de cada curso de mestrado e de doutorado, abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. O programa de cada disciplina será aprovado pelo Departamento a que esteja ligado, e, em função do qual, deverá ser elaborado o plano de ensino pelo respectivo docente ou grupo de docente, devendo ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 215. Os cursos de pós-graduação *Strictu sensu* têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alta qualificação.

Art. 216 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos, o colegiado de curso, estabelecerá a estrutura, as integralizações curriculares e os regulamentos dos cursos de pós-graduação, que serão propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e posteriormente ao Conselho Universitário, para apreciação e deliberação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 217. Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores estritos de estudos e os últimos atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 218. Os cursos de extensão têm como objetivos difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a fim de elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 219. As normas para o funcionamento dos cursos de especialização, extensão e aperfeiçoamento serão apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 220. O ano letivo comportará períodos, de acordo com o que dispuser o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e sua duração obedecerá à legislação vigente.

Art. 221. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá critérios obedecendo à legislação específica para:

- a) Revalidação de diploma estrangeiro;
- b) Validade e aproveitamento de estudo em outros cursos, quando haja identidade ou equivalência;
- c) Abreviação da duração de estudos;
- d) Formação continuada de seus discentes nos cursos de pós-graduação.

Capítulo I

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 222. Na forma estabelecida no Estatuto da Ufersa, neste Regimento Geral e obedecendo a legislação pertinente, o ensino de graduação na Ufersa ocorre em períodos letivos e obedece ao regime de créditos e conteúdo programático.

Art. 223. A admissão nos cursos de graduação que se ministram na Instituição é feita mediante processo de seleção ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas em resoluções do Conselho Universitário, dentro de suas obrigações regimentais.

Art. 224. O processo de seleção, diferenciado em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, abrange os conhecimentos referentes ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade e tem como objetivos:

- I - aferir conhecimentos e habilidades intelectuais adquiridas pelos candidatos e que possibilitem a realização de curso superior;
- II - classificar os candidatos até o limite de vagas estabelecido para cada curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Parágrafo único. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 225. A fixação de vagas para a admissão nos cursos de graduação é determinada pelo Conselho Universitário, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta encaminhada pela Reitoria, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo único. Na fixação de vagas são observados os seguintes critérios:

I - prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos respectivos Planos Anuais de Ação da UFERSA;

II - capacidade de absorção de candidatos pelos cursos.

Art. 226. Cabe à UFERSA, sob a orientação do colegiado de curso, dos Coordenadores de cursos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e apreciada e homologado pelo Conselho Universitário definir a forma de elaboração, aplicação e julgamento de provas para a seleção de candidatos aos cursos de graduação, seja por processo seletivo ou outra forma de acesso que venha a ser criada.

Capítulo II

DAS INTEGRALIZAÇÕES CURRICULARES

Art. 227. A integralização curricular de cada curso abrange uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização confere direito ao correspondente diploma ou certificado.

§1º Para efeito do que dispõe este artigo, disciplina é o conjunto de atividades programadas para serem desenvolvidas em período letivo com os mínimos de horas-aulas e conteúdo programático pré-fixados.

§2º O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas.

§3º Pré-requisito, para os fins legais, é a aprovação em disciplina exigida para inscrição em outra disciplina.

§4º O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de carga horária e conteúdo programático.

§5º A integralização curricular de todo e qualquer curso da Instituição deverá ser obrigatoriamente revista a cada 5 anos.

Art. 228. Também compreenderão a formação do currículo dos cursos de graduação aquelas disciplinas obrigatórias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 229. Os currículos poderão ainda ter componentes complementares, devendo ser cumpridos pelo discente mediante escolha, totalizando uma carga horária mínima para a integralização curricular estabelecida no projeto político pedagógico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 230. Os cursos serão desenvolvidos dentro dos prazos máximos e mínimos, em termos de anos e horas-aula, permitidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 231. Em todas as integralizações curriculares serão fixadas as cargas horárias mínimas a serem obtidas pelos alunos, para se habilitarem ao recebimento do grau respectivo.

Art. 232. As integralizações curriculares dos cursos de graduação ou suas alterações serão sugeridas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão observadas as diretrizes curriculares gerais ou específicas, existentes ou que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ao Conselho Universitário para apreciação e homologação, devendo as alterações ser publicadas no Diário Oficial da União, entrando em vigor no período letivo seguinte ao da publicação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração em disciplina de uma integralização curricular deverá receber o parecer do coordenador de curso, ou dos coordenadores de curso, quando se tratarem de disciplinas que atendam a mais de um curso, que devera ser enviado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e posteriormente ao Conselho Universitário.

Art. 233. O conteúdo de cada disciplina inclui uma ementa dos temas nele contidos, que se incorpora ao enunciado da disciplina para efeito de sua inclusão em lista de ofertas.

Parágrafo único: As disciplinas novas ou modificações de conteúdos programáticos deveram ser elaboradas pelo professor ou grupo de professores que ministrem a disciplina aprovadas no Departamento no semestre anterior ao seu funcionamento enviadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação e deliberação.

Art. 234. O plano de ensino elaborado pelo professor, ou pelo grupo de professores que a ministram deverá ser aprovado, antes do início do período anterior, pelo departamento respectivo e apreciado e deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir Programa ou plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Capítulo III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 235. O estágio supervisionado dos Cursos de Graduação da UFERSA constitui-se, em uma atividade acadêmica obrigatória de treinamento e qualificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

profissional, de caráter integrador, que visa complementar o ensino teórico-prático, recebido no curso acadêmico.

Art. 236. O estágio supervisionado será classificado em duas modalidades:

a) pesquisa: nesta modalidade será conduzido um trabalho científico cujos dados serão analisados e discutidos fornecendo conclusões. O objetivo é desenvolver o espírito criativo, científico e crítico do aluno de graduação, capacitando-o no estudo de problemas e proposição de soluções.

b) extensão: nesta modalidade será desenvolvida uma atividade que propicie ao aluno adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho. O objetivo é proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de uma visão crítica de sua área de atuação profissional.

§1º O estágio supervisionado, quando envolver entidade externa a UFERSA, deve se realizar em um sistema de parceria institucional, mediante credenciamentos, na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§2º Até a data de ajuste de matrícula definida no calendário acadêmico, os discentes que se interessarem em desenvolver atividades em entidade externa à UFERSA deverão encaminhar requerimento à Pró-Reitoria de Graduação manifestando o interesse. Na ocasião deverão informar qual o tipo de estágio que pretendem cursar.

Capítulo IV
DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DE GRADUAÇÃO

Art. 237. A coordenação do trabalho de estágio supervisionado da graduação dos Cursos da UFERSA, será exercida pelo colegiado de cursos de graduação, órgão auxiliar da Pró-Reitoria de Graduação, no que se refere ao cumprimento das normas aprovadas.

Seção I
DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
DE GRADUAÇÃO

Art. 238. A todo aluno será garantida a orientação para o desenvolvimento de seu estágio supervisionado.

Art. 239. A orientação de que trata o artigo anterior estará condicionada à aprovação do Departamento e será exercida por docentes ou servidores do quadro técnico administrativo de nível superior da UFERSA, que passará a ser denominado como "Orientador".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 240. Anualmente, será elaborado pelo colegiado de cursos, calendário com os prazos relativos ao estágio supervisionado, que constará no calendário escolar da UFRSA.

§1º Quando o estágio for realizado na UFRSA, caberá a Instituição garantir as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

§2º Estágios em outras instituições serão avaliados pelo Colegiado de Cursos, conforme a área de interesse.

Art. 241. Os alunos deverão efetuar a inscrição em estágio supervisionado junto a Divisão de Registro Escolar, no período de matrícula estipulado no calendário escolar.

Art. 242. O aluno inscrito no estágio supervisionado deverá desenvolver integralmente o plano de pesquisa e as atividades programadas, obedecendo as determinações de serviços e normas locais.

Art. 243. Qualquer modificação do plano proposto deverá ser aprovada pelo Departamento que, em seguida, fará a comunicação do fato ao colegiado de cursos, através de documento protocolado.

Art. 244. O orientador que vier a se afastar ou se desligar de seu vínculo empregatício, por qualquer motivo, será substituído por indicação do Departamento ou da Instituição.

Art. 245. O orientado deverá expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do estágio supervisionado, para que possa buscar soluções, junto ao colegiado de cursos.

Secção II

DA APRESENTAÇÃO, JULGAMENTO E ENTREGA DO TRABALHO.

Art. 246. A forma de apresentação do relatório final seguirá as normas gerais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 247. O Relatório Final será entregue em 3(três) vias, encadernado, ao colegiado de cursos, através de ofício do aluno, com visto do orientador, composição da banca, data e horário da defesa, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico, para ser encaminhado a banca examinadora.

Parágrafo único. Somente os trabalhos entregues dentro do prazo estabelecido serão julgados no respectivo semestre letivo.

Art. 248. O orientador juntamente com o orientado encaminhará a constituição da banca examinadora para aprovação do departamento. A presidência da banca caberá ao orientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Parágrafo único. A banca examinadora de que trata o caput deste artigo será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

Art. 249. O orientador encaminhará à divisão de registro escolar, uma cópia da Ata de defesa de estagio supervisionado com a nota média atribuída pela banca examinadora, que para aprovação do aluno deverá ser igual ou superior a 7,0(sete).

Art. 250. A versão final, obedecendo as normas estabelecidas neste regulamento, já corrigida e revisada pelo orientador, deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) em meio eletrônico (CD Rom), a divisão de registro escolar, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno só estará apto à colação de grau mediante o cumprimento de que trata o caput deste artigo.

Capítulo V

ESTAGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 251. O Programa de Pós-Graduação oferece estágio pós-doutoral no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Este estágio será oferecido a docentes e/ou pesquisadores doutores, preferencialmente vinculados a Instituições brasileiras, em dois níveis:

§1º Estágio Pós-Doutoral Júnior (PDJ) - Para candidato que possui título de doutor há menos de 7 anos, quando da implementação da proposta do estágio aprovada.

§2º Estágio Pós-Doutoral Senior (PDS) - Para candidato que possui título de doutor há mais de 7 anos, quando da implementação da proposta do estágio aprovada.

§3º Entende-se o estágio pós-doutoral como o desenvolvimento de atividades visando à atualização e consolidação de conhecimentos e à cooperação nacional e internacional envolvendo docentes e pesquisadores, sempre inseridas no contexto institucional do Programa de Pós-Graduação da UFERSA.

§4º O estágio pós-doutoral será realizado pelo docente ou pesquisador mediante o desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos de reconhecido nível de excelência na sua área de atuação na instituição.

§5º O estágio pós-doutoral deverá privilegiar as áreas e linhas de pesquisa prioritárias e estratégicas da UFERSA, aquelas adotadas pelo Programa de Pós-Graduação.

Seção I

DA FINALIDADE DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 252. A finalidade do estágio pós-doutoral é permitir que o docente e/ou pesquisador possa desenvolver atividades conjuntas com seu(s) colega(s) ou grupo congênere na instituição, das quais resulte em produção inserida no seu contexto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

institucional de atuação, ou que possibilite, na Instituição, a consolidação e atualização dos conhecimentos ou o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do candidato.

Seção II
DOS CRITÉRIOS PARA INTEGRAR O CORPO DE SUPERVISORES DO
ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 253. O estágio fundamentar-se-á na participação ativa e atuante de professores pesquisadores, enquanto supervisores credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação /UFERSA.

Art. 254. A indicação do supervisor de Estágio Pós-Doutoral será orientada pelos seguintes critérios:

- I- ser professor doutor efetivo do Programa de Pós-graduação/UFERSA;
- II- ter reconhecida competência científica como pesquisador na sua área de atuação e comprovada capacidade de supervisão de doutorado e estágio pós-doutoral e experiência na formação de recursos humanos;
- III- ser o proponente e responsável por uma ou mais propostas; e
- IV- não poderá ser o orientador de doutorado do candidato.
- V- ser integrante efetivo de grupo de pesquisa do Programa de Pós-graduação /UFERSA. O grupo de pesquisa deverá possuir proposta de oferta de estágio Pós-Doutoral (renovada anualmente), contemplando os seguintes aspectos:
 - a) descrição da infra-estrutura disponível com área física que assegure o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades;
 - b) relação da equipe integrada por doutores efetivos da UFERSA (pelo menos dois), doutorandos, mestrandos, bolsistas e outros participantes;
 - c) definição da vinculação à linha de pesquisa produtiva do Programa de Pós-graduação /UFERSA;
 - d) relação das possibilidades de inserção do candidato ao Estágio Pós-Doutoral; pesquisas/estudos em andamento ou que poderão ser desenvolvidos pelo grupo em articulação com o candidato.
- VI- possuir projeto de pesquisa registrado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação da UFERSA, além daqueles relativos aos trabalhos de dissertações e teses, destacando as fontes de financiamento.

Seção III
DOS CRITÉRIOS PARA INTEGRAR O ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 255. Os candidatos ao estágio pós-doutoral serão selecionados considerando a adequação de suas propostas às linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação da UFERSA e a integração a um grupo de pesquisa do Programa, atendendo os seguintes critérios específicos:

- I- ter título de doutor de instituição reconhecida ou recomendada pela CAPES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

II- ter uma linha de trabalho/pesquisa reconhecida, identificada por meio de produção científica e que se articule com a do grupo de pesquisa em que pretende se inserir;

III- apresentar uma Proposta de Trabalho com:

a) explicitação da aderência a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo programa;

b) definição da inserção no grupo de pesquisa e em outras atividades didático pedagógicas do PP da UFERSA;

c) indicação da produção científica pretendida como resultado do estágio pós-doutoral; além de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o período do estágio, do qual resultará uma perspectiva global de formação; e

d) ter seu projeto aprovado pelo docente-supervisor, pelo coordenador do grupo de pesquisa e pelo Colegiado do Programa.

§1º O candidato poderá, porém, permanecer com o mesmo orientador de doutorado se este tiver sido desenvolvido em programa de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 da CAPES.

§2º O candidato deverá dedicar-se integralmente às atividades programadas.

§3º Recomenda-se ao candidato estrangeiro, o domínio da língua portuguesa.

Secção IV

DO PERÍODO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 256 O Estágio Pós-Doutoral terá a duração de seis a doze meses, com possibilidades de prorrogação por até doze meses, para bolsistas que estejam desenvolvendo estudos com supervisores em cursos com conceito 6 e 7.

Secção V

DA AVALIAÇÃO

Art. 257. O discente do Estágio Pós-Doutoral será avaliado durante o Estágio considerando sua participação nas diferentes atividades, onde possam ser identificadas suas competências específicas.

Art. 258. O aproveitamento final do aluno será efetuado pelo respectivo supervisor em função do andamento e finalização da proposta apresentada, considerando as atividades realizadas, os trabalhos finalizados e enviados para publicação e as participações em atividades científicas.

Parágrafo Único. É obrigatória a elaboração do relatório final de todas as atividades desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral e conseqüente produção científica a ser encaminhado para o supervisor, Programa de Pós-graduação/UFERSA e ao órgão financiador do estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Secção VI
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 259 Um certificado será expedido pelo Registro Escolar, depois de cumpridas as exigências da avaliação do Estágio Pós-Doutoral.

Secção VII
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 260. O processo de inscrição ocorrerá mediante apresentação de uma carta de intenção dirigida ao coordenador do grupo de pesquisa, na qual o candidato manifeste seu interesse e o período do Estágio Pós-Doutoral. Havendo concordância, o coordenador do grupo de pesquisa encaminhará um documento ao Colegiado do Programa de Pós-graduação para aprovação ou não do estágio. Além disso, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- diploma de doutor ou documento comprobatório de término do Curso de Doutorado;
- II- *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes, atualizado e comprovado;
- III- carta de aceitação do supervisor do Estágio Pós-Doutoral;
- IV- projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato durante o seu Estágio Pós-Doutoral, proposto pelo supervisor;
- V- carta de concordância da instituição de destino, aceitando a permanência do candidato no decorrer do período previsto para o estágio;

Parágrafo Único. Toda a documentação deverá ser entregue na Coordenação do Programa de Pós-graduação em Fitotecnia, que enviará ao Colegiado do Programa para aprovação e posterior formalização junto ao Registro Escolar.

Secção VIII
DO CONGREGAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 261. As solicitações para realização do Estágio Pós-Doutoral serão aprovadas ou não pela Congregação do Programa em função do mérito científico do supervisor e do mérito da proposta bem como da pertinência de sua execução na instituição e grupo escolhido. Elas serão classificadas em comparação com as demais solicitações.

TITULO VII
DA PESQUISA

Art. 262. A política de pesquisa da UFERSA tem como objetivo produzir, estimular e incentivar a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão, visando a produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e das artes, com o propósito precípua de resgatar seu caráter público e sua função social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Parágrafo único. A elaboração e execução dos programas de pesquisa estarão a cargo dos Departamentos, isolada ou conjuntamente, e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 263. A pesquisa será incentivada por todos os meios, entre os quais:

I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

III - formação de pessoal em cursos de pós-graduação da Universidade, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

IV - realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando ao programa de investigação científica;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação em caráter prioritário dos resultados das pesquisas realizadas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 264. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, com ênfase para o semi-árido, sem, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações, devendo ser estimulada à aplicação de seus resultados através da extensão.

Art. 265. A UFERSA poderá alocar recursos compatíveis com suas disponibilidades orçamentária, financeira e de recursos humanos, junto às Fundações de apoio às universidades, para financiar projetos de pesquisa e outras necessidades, respeitando a legislação vigente.

Art. 266. Haverá um plano de pesquisa anual, ouvidos os Departamentos, elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, auxiliada pela congregação dos Programas de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 267. Cada projeto de pesquisa terá um responsável que devesse ser o autor do projeto e a ele caberá a sua coordenação.

TÍTULO VIII
DA EXTENSÃO

Art. 268. A política de extensão universitária constitui-se em um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissolúvel à pesquisa e ao ensino, e tem por finalidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

I - estimular o conhecimento dos problemas mundiais, nacionais, e, em particular regionais e locais;

II - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;

III - promover o intercâmbio técnico-científico e gerencial das atividades afins.

Art. 269. Cabe a Universidade assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento, de acordo com sua disponibilidade financeira, recursos para esse fim.

Art. 270. A extensão universitária será realizada abrangendo cursos, estágios, serviços e outras atividades afins, e, estará a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, dos Departamentos, dos docentes, dos discentes e técnicos ou profissionais designados pela autoridade competente.

TITULO IX
DO REGIME DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS
DO ANO LETIVO

Art. 271. O calendário acadêmico, organizado pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverá prever o ano letivo dividido em dois períodos regulares.

§1º Cada período letivo regular, para os Cursos de Graduação, terá um mínimo de 100(cem) dias de atividades escolares efetivas, excluindo-se os reservados a exames finais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º O período letivo regular prolongar-se-á, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre que necessário, para permitir o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos pelos programas das disciplinas ofertadas.

§3º Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão poderão ser também oferecidos pela metodologia de módulos e tutoria à distância, realizados em qualquer época e ministrados em convênios com outras Instituições de ensino superior ou outras entidades.

Capítulo I
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 272. Todas as atividades didáticas a serem desenvolvidas na Instituição estarão previstas no planejamento semestral, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação, com as colaborações dos departamentos e dos coordenadores de cursos, que deverá ser encaminhada para apreciação e deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, antes do início de cada período letivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Parágrafo único. A lista de disciplinas a serem oferecidas, os programas destas disciplinas, o calendário escolar, os horários de aulas, a utilização do espaço físico e demais elementos pertinentes ao desenvolvimento das atividades didáticas integrarão o planejamento global semestral.

Capítulo II

DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA

Art. 273. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos de graduação da Instituição.

Art. 274. O cadastramento na Instituição é concedido aos que tenham concluído o ensino médio e classificados em processo de seleção realizado na própria Instituição, ou nos casos especiais definidos neste Regimento Geral.

§1º No ato de cadastramento será disponibilizado ao aluno o Catálogo de Cursos de Graduação.

§2º O Catálogo será disponibilizado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, devendo ser publicado anualmente no *site* da UFERSA.

§3º Após o cadastramento o aluno é automaticamente vinculado à integralização curricular mais recente do curso para o qual foi classificado no processo de seleção.

§4º É vedada a vinculação simultânea a dois ou mais cursos de graduação ou de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou *Lato sensu*.

Art. 275. Considera-se matrícula institucional, o ato pelo qual o estudante cadastrado se vincula, em determinado ano ou semestre, a uma integralização curricular de um dos cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 276. Será permitido ao aluno, a partir do 2º período, requerer à Divisão de Registro Escolar, trancamento de sua matrícula, salvo se indiciado em processo disciplinar que possa ensejar a sua exclusão da Universidade.

Parágrafo único. O trancamento da matrícula na instituição acarretará a perda da condição de aluno, respeitada a carga horária já obtida, e a liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a biblioteca ou de danos causados ao patrimônio público.

Art. 277. O trancamento de matrícula institucional poderá ser concedido, observando-se os seguintes critérios, dentre outros a serem baixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - por um período máximo, consecutivo ou não, igual a 3(três) semestres;

II – a não renovação do trancamento e não inscrição em disciplina no semestre, será caracterizado abandono de curso, sendo o aluno automaticamente desligado da instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 278. Considera-se inscrição em disciplina a vinculação do aluno a uma disciplina oferecida para o período letivo, adquirindo o direito de freqüência às aulas e aos trabalhos de avaliação universitária.

Parágrafo único. A sistemática do processo de matrícula em disciplinas será regulamentada em normas específicas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 279. É permitido ao aluno requerer à divisão de registro escolar o cancelamento em uma ou mais disciplinas, implicando o deferimento na sua desvinculação.

§1º O pedido de cancelamento de que trata o caput deste artigo não será deferido se formulado depois de decorrido 1/3(um terço) da carga horária da disciplina ou o aluno estiver reprovado por falta.

§2º Não será permitido o cancelamento da mesma disciplina mais de uma vez.

§3º O discente devesse manter-se inscrito em no mínimo 7(sete) créditos.

§4º A inobservância deste artigo e seus parágrafos implica em reprovação.

Art. 280. Semestralmente, nos prazos fixados no calendário acadêmico, o aluno fará sua inscrição, escolhendo as disciplinas a serem cursadas no período letivo subsequente, observando os pré-requisitos e compatibilidade de horário, e as demais normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 281. O pedido de inscrição em disciplina ou de renovação do trancamento de matrícula na Instituição será recusado, quando se caracterizar abandono de curso ou quando a não integralização curricular exceder o prazo máximo possível.

Capítulo III **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 282. Além da transferência obrigatória, prevista em legislação específica, a transferência voluntária para a Instituição, condicionada à existência de vagas, é permitida aos alunos regularmente matriculados em cursos congêneres de estabelecimento de ensino superior, nacionais ou estrangeiros.

§1º O processo de transferência seguirá normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Os candidatos transferidos serão matriculados mediante apresentação dos documentos exigidos para matrícula na Instituição, bem como do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias nele cursadas com aprovação.

§3º A documentação pertinente à transferência, deverá ser original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, e tramitará diretamente entre as instituições.

§4º A Instituição somente aceitará transferência de alunos provenientes de cursos regularmente autorizados ou reconhecidos.

§5º A Instituição não aceitará e nem concederá transferência a alunos que estejam cursando o primeiro ou o último período do curso, exceto os casos excepcionais previstos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Capítulo IV
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 283. O aluno que tenha cursado, com aproveitamento, qualquer disciplina em estabelecimento de ensino superior autorizado ou reconhecido, poderá solicitar à Divisão de Registro Escolar o seu aproveitamento.

§1º A Divisão de Registro Escolar encaminhará a solicitação ao Departamento a que estiver vinculada a disciplina, objeto do pedido de aproveitamento, que, em função das compatibilidades do conteúdo e da carga horária, retornará o seu parecer conclusivo.

§2º A Divisão de Registro Escolar submeterá o parecer do Departamento ao visto do Coordenador do Curso a que o requerente esteja vinculado ou se vinculará, de forma a manter a coerência de pareceres sobre o mesmo conteúdo programático.

§3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas que poderão permitir o aproveitamento de disciplina cujo conteúdo contemple conhecimento adquirido anteriormente pelo discente, considerado, após avaliação, satisfatório para a integralização da disciplina.

Capítulo V
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADEMICO

Art. 284. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.

§1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina, ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.

§2º A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º São considerados trabalhos escolares:

- I - relatórios;
- II – elaboração ou execução de projetos;
- III - trabalhos práticos;
- IV - arguições escritas e orais;
- V - exercícios;
- VI - realização de seminários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

VII - pesquisas;

VIII - provas;

IX - outros.

§4º A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0(zero) a 10(dez), em números com uma casa decimal.

§5º Estará automaticamente aprovado na disciplina, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0(sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.

§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0(sete), para ser aprovado, na respectiva disciplina, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0(cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.

§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5(três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais.

§8º Todas as avaliações terão caráter acumulativo.

Art. 285. É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.

Art. 286. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas para medir a eficiência acadêmica do estudante por meio de coeficiente de rendimento escolar.

Art. 287. A Divisão de Registro Escolar procederá as anotações que se fizerem necessárias à vida acadêmica do aluno, evitando dúvidas quanto a diferentes critérios de avaliação ocorridos durante o seu curso, estabelecendo as devidas correlações.

Art. 288. A verificação do rendimento escolar nos cursos de pós-graduação será definida de acordo com normas aprovadas pelos respectivos Colegiados de curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

I - na duração do curso, quanto ao mínimo, as prescrições fixadas pelo Conselho Federal de Educação e, quanto ao máximo, as previstas no respectivo regimento;

II - na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o aluno deverá cursar certo número de matérias relativas à sua área de concentração e ao domínio conexo;

III - por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos, e por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

IV - os cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

V - os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao aluno, que receberá assistência de um orientador;

VI - as atividades do curso constarão de aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e, nos casos que o comportarem, de atividades de laboratório.

Art. 289. Para obtenção do grau de mestre o regimento interno estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas pelo plano curricular;

II - apresentação de dissertação ou trabalho equivalente em que o aluno revele o domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e pesquisa bibliográfica;

III - aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por 03(três) doutores, especialistas na área, um dos quais poderá ser o orientador;

IV - prova de capacidade de tradução de um texto específico em língua estrangeira.

Art. 290. Para obtenção de grau de doutor, o regimento deverá estabelecer, entre outras, as seguintes exigências:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas pelo plano curricular;

II - apresentação de tese que constitua contribuição significativa para conhecimento do tema;

III - aprovação em defesa de tese por 5(cinco) doutores, especialistas na área;

IV - prova de capacidade de tradução de textos em duas línguas estrangeiras.

§1º Deverão participar da comissão examinadora especialistas externos à Universidade.

§2º O orientador do candidato poderá a critério do colegiado do curso, fazer parte da comissão, sendo os demais membros indicados pelo colegiado do curso.

Art. 291. A defesa de tese ou dissertação realizar-se-á em sessão pública.

Capítulo VI

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 292. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento distinguem-se dos cursos de pós-graduação *strictu sensu*, mestrado e doutorado, por não conferirem grau acadêmico e destinam-se aos graduados em nível superior.

Art. 293. Os cursos de especialização têm origem no processo de aperfeiçoamento e experiência do candidato no estudo, pesquisa e trabalho intensivo em área específica de conhecimento, alcançando alto grau de proficiência e entendimento.

Art. 294. Os cursos de aperfeiçoamento, emergentes de processo contínuo e progressivo de aprimoramento, abrangem uma ou mais áreas de estudos básicos, complementares ou específicos, realizados sob a forma de ensino e pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 295. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm por objetivos:

- I - especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;
- II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o espírito de cooperação no exercício da profissão e da própria vida.

Art. 296. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação, tendo por objeto o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 297. Nos cursos de especialização $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos docentes deverão fazer parte do quadro da UFERSA.

Art. 298. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, emitir parecer sobre a criação dos cursos de especialização e aperfeiçoamento e sobre suas normas gerais, e enviar ao CONSUNI para apreciação e deliberação.

Capítulo VII
DOS CURSOS DE EXTENSÃO E OUTROS

Art. 299. Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 300. A Universidade poderá instituir outros cursos exigidos pelo desenvolvimento da cultura de interesse e necessidade local ou regional, observado o disposto no Capítulo anterior.

Capítulo VIII
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 301. O crédito corresponde a quinze horas de preleção teórica, a trinta horas de trabalho de laboratório, aulas práticas, seminários, simpósios, estudos dirigidos, leituras programadas e pesquisas bibliográficas e a quarenta e cinco horas quando se tratar de estágios supervisionados.

Art. 302. Compete aos departamentos, ouvido o colegiado de curso, fixar o número de créditos conferidos pelas disciplinas que os integram, submetendo a matéria para apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e posteriormente ao Conselho Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Parágrafo único. Em nenhum caso será atribuído crédito às horas correspondentes

a:

- I - provas e exames;
- II - estudos e exercícios de iniciativa individual;
- III - disciplinas ou estágios supervisionados em que o aluno haja sido reprovado, quer por não aproveitamento, quer por falta de frequência, ou ambos.

Capítulo IX
DAS VAGAS

Art. 303. As vagas por disciplina serão distribuídas de modo a:

- I - assegurar o início e prosseguimento do curso a alunos da Universidade;
- II - facultar, quando possível, a matrícula de:
 - a) alunos matriculados em curso da Universidade, interessados no enriquecimento do currículo;
 - b) alunos que não conseguiram êxito na disciplina em semestres anteriores;
 - c) candidatos externos aos cursos da Universidade.

TÍTULO X
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 304. A comunidade acadêmica é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados nas suas funções e atribuições e unificados nas finalidades e objetivos da Universidade.

Art. 305. Os membros da comunidade acadêmica devem pautar sua convivência nos princípios institucionais, de humanização e respeito as pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas no Estatuto da UFERSA, neste Regimento Geral, nas Resoluções e demais documentos institucionais.

Capítulo I
DO CORPO DOCENTE

Art. 306. O Corpo Docente da Universidade é constituído por integrantes do magistério superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem cargos administrativos ou técnicos, na qualidade de docente.

Art. 307. O estabelecimento de categorias, o ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a avaliação, deveres, direitos, penalidades e vantagens, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

acesso à aposentadoria e a dispensa, obedecerão ao disposto no Estatuto da UFERSA, neste Regimento Geral e na legislação vigente.

Art. 308. Entende-se por atividade do pessoal docente do ensino superior as:

I - pertinentes às atividades de ensino;

II - pertinentes às atividades de pesquisa que visem a produção, ampliação e a produção do conhecimento e de novas tecnologias;

III - pertinentes a atividade de extensão, que estendam à comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e o resultado das pesquisas;

IV - atividades inerentes à direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade e em órgãos do Ministério da Educação;

Parágrafo único. As atividades de orientação educacional e supervisão pedagógica são consideradas como assessoramento.

Art. 309. São privativas da carreira do magistério superior, as funções de administração acadêmica.

Art. 310. Independente dos docentes integrantes da carreira do magistério poderá haver o Professor Especial, profissional com saber acadêmico, científico, político, comunitário e técnico, que se disponha a prestar serviços voluntários, sem ônus para a instituição.

Parágrafo único. A admissão do Professor Especial deverá ser feita através de normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, e desde que seja assegurada a inexistência de vínculo empregatício com a Instituição, poderá esse ter seus rendimentos vinculados a projetos ou serviços prestados, enquanto ministram aulas na Universidade.

Art. 311. Ao entrar em exercício no serviço público o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36(trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Art. 312. A efetivação de um docente, após o seu estágio probatório, ficará sujeita à comprovação de sua qualificação didático-pedagógica em cursos que totalizem no mínimo 75 horas/aulas, promovidos pela Universidade ou não, e ainda sujeito a análise do relatório da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 313. Poderá haver contratação de professor visitante na forma determinada pela lei vigente.

Parágrafo único. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pelo Conselho Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 314. Poderá haver contratação de professor temporário na forma determinada pela legislação vigente, para substituições eventuais de docentes da carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pelo Conselho Universitário.

Art. 315. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão obedecida à legislação vigente, a opção pelo regime de trabalho do professor temporário a ser contratado.

Secção I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 316. A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes de professores:

- I - professor titular;
- II- professor associado;
- III - professor adjunto;
- IV - professor assistente;
- V - professor auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, numerados de 1(um) a 4(quatro), exceto a de professor titular, que possui nível único.

Art. 317. É vedado ao pessoal docente:

I - deixar de cumprir programa sob seu encargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado a observar, sem motivo considerado justo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - faltar, sem motivo justificado, a provas e a exames cuja aplicação lhe caiba;

III - faltar, sem motivo justificado, a aulas e a compromissos acadêmicos sob seu encargo;

IV - deixar de apresentar, nos prazos fixados, planos de ensino, relatórios e trabalhos sob seu encargo, bem como os diários de classe encerrados com os respectivos resultados das avaliações e freqüências lançados;

V - recusar-se, sem motivo justificado, a fornecer informações quando formalmente solicitadas por autoridade competente.

Secção II
DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 318. O ingresso na carreira de Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, com nomeação e posse no nível 1(um) da classe para a qual tenha o candidato concorrido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 319. O concurso para carreira de magistério superior da UFERSA deverá ser coordenado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, que deverá considerar o seguinte:

Parágrafo único. Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, serão exigidos os seguintes itens:

- I - diploma de graduação em curso superior, para a classe de professor auxiliar;
- II - grau de Mestre, para a classe de professor assistente;
- III - título de Doutor ou de livre-docente, para as classes de professor adjunto, associado e titular.

Art. 320. O provimento nos empregos de Magistério Superior será feito de acordo com a legislação vigente, obedecendo às normas expressas neste Regimento Geral, dentre outras que venham a ser baixadas pelo Conselho Universitário.

§1º Os atos de provimento, de exoneração ou dispensa dos cargos e empregos da carreira de Magistério Superior serão da competência do Reitor.

§2º A redistribuição de docente para a Instituição, ou dela para outra, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, baseado em parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 321. Os concursos serão divulgados através de edital, afixado no âmbito da Instituição e publicado na imprensa, onde estarão determinados prazos, datas de inscrições, calendário e demais informações necessárias.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União e seu extrato em jornal de grande circulação da região ou do estado, de acordo com a legislação vigente, devendo haver ampla divulgação nacional, especialmente nas Universidades e Empresas de Pesquisa.

Art. 322. Serão realizadas provas de títulos, didática e escrita nos concursos para todas as classes da carreira do magistério superior.

Art. 323. A prova de títulos constará de apreciação do *Curriculum Vitae* do candidato dando-se preferência aos seguintes elementos comprobatórios de seu mérito:

- I - experiência profissional na classe anterior do magistério superior;
 - II - realizações de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo e as relacionadas com a disciplina do concurso;
 - III - trabalhos científicos ou estudos e pareceres relacionados com a disciplina do concurso;
 - IV - outras atividades didáticas e de administração acadêmica;
 - V - titulação acadêmica;
- Parágrafo único. A prova de título não tem caráter eliminatório.

Art. 324. A prova didática, perante a banca examinadora, constará de uma aula, podendo ser expositiva e/ou prática, de acordo com as peculiaridades da disciplina, apresentada em um tempo entre 40(quarenta) e 60 (cinquenta) minutos, sobre o ponto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

sorteado com 24(vinte e quatro) horas de antecedência dentre uma lista de temas compreendendo assuntos do programa de ensino da disciplina.

Parágrafo único. A lista de pontos referida neste artigo constará de 10(dez) assuntos sobre a disciplina do concurso.

Art. 325. A prova escrita visará aferir profundidade de conhecimentos teóricos do candidato sobre a disciplina do concurso.

Art. 326. A prova escrita deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, sendo identificadas através de números.

Parágrafo único. Cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente em uma ficha de avaliação fornecida pela comissão, que deverá ser entregue a Comissão Permanente de Processo Seletivo.

Art. 327. As bancas examinadoras, compostas de 3(três) membros que ministrem a disciplina do concurso devendo ser aprovadas pelo Conselho Universitário, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para concurso de professor auxiliar e assistente, a banca examinadora será composta por professores adjuntos, associados ou titulares das disciplinas do concurso;

II - para o concurso de professor adjunto, a banca examinadora será composta por professores adjuntos, associados ou titulares da disciplina do concurso;

III - para o concurso de professores associados, a banca examinadora deverá ser composta de professores associados ou titulares da disciplina do concurso;

IV - para o concurso de professor titular, a banca examinadora será composta por professores titulares.

Art. 328. O julgamento da prova didática deverá ser feito por cada membro individualmente em fichas de avaliação fornecida pela Comissão Permanente de Processo Seletivo que deverão ser entregues a Comissão imediatamente após a apresentação dos candidatos.

Art. 329. O julgamento dos concursos para provimento dos empregos da carreira de Magistério Superior será feito de acordo com as leis vigentes, o Estatuto da UFERSA, o Regimento Geral e normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§1º Serão aprovados os candidatos com nota final mínima igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), em uma escala de 0 a 10 (zero a dez), com uma casa decimal.

§2º Em caso de empate, deve-se considerar para o desempate, em ordem decrescente de importância:

- a) a maior nota na prova escrita;
- b) a maior a nota na prova didática;
- c) o maior número de pontos decorrentes de atividades didáticas na área;
- d) o maior número de pontos em trabalhos publicados na área;
- e) a maior titulação;
- f) o mais idoso.

§3º A prova de título não tem caráter eliminatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 330. Findo o concurso, a Comissão Permanente de Processo Seletivo emitirá um parecer fundamentado e minucioso de todas as suas ocorrências, classificando os candidatos por ordem decrescente da nota final, que deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário, para homologação.

Art. 331. Dos atos da banca examinadora do concurso caberá recurso a Comissão Permanente de Processo Seletivo que deverá dar o parecer e encaminhar ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. O prazo para recurso será de 5(cinco) dias úteis.

Art. 332. Homologado o concurso, o Reitor providenciará a nomeação e efetivação do candidato ou candidatos para a vaga ou vagas anunciadas no edital, observada a ordem de classificação.

§1º O concurso terá validade de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§3º Um servidor, aprovado em concurso de outra instituição, só poderá ser admitido pela UFERSA, ou vice-versa, se esta possibilidade estiver explicitada no edital do concurso em que o servidor foi aprovado.

Secção III

DA PROGRESSÃO

Art. 333. Para os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior haverá progressão funcional de acordo com a legislação em vigor.

§1º A progressão funcional, em qualquer caso ou classe docente, dependerá de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

§2º As normas que estabelecem os critérios para progressão funcional devem ser revistas e adequadas pelo Conselho Universitário a cada 4(quatro) anos.

Secção IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 334. O professor do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40(quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo integral de 40(quarenta) horas semanais de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

III - tempo parcial de 20(vinte) horas semanais de trabalho.

§1º No regime de Dedicção Exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) colaboração esporádica, com tempo determinado, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§2º A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração acadêmica ou da Universidade, conforme plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício.

Art. 335. O pessoal docente terá direito a 45(quarenta e cinco) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Instituição, sem prejuízos dos programas de ensino, pesquisa e extensão, que serão gozadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os docentes cedidos pela Instituição a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, fazem jus a 30 dias de férias.

Art. 336. Ao pessoal docente é vedado o gozo de férias durante período letivo.

Art. 337. O professor da Carreira do Magistério Superior da Instituição poderá ser redistribuído para outra Instituição Federal de Ensino Superior, de acordo com a legislação em vigor e a aprovação do Conselho Universitário.

Secção V
DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 338. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego do magistério superior poderá ausentar-se de suas atividades normais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da docência, observada resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário que contenha:

I - para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

II - para prestar colaboração temporária a outra instituição de pesquisa ou de ensino superior;

III - para participação em congresso ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

IV - para participar de órgãos de deliberação coletiva ou de outros relacionados com as funções acadêmicas;

V - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em um outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º O prazo de autorização do afastamento previsto no inciso I deste artigo será regulamentado pelo Conselho Universitário e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento ou especialização, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 4(quatro) anos, após o qual o servidor perderá o cargo ou emprego na Instituição.

§2º A concessão do afastamento a que se refere o inciso I importará no compromisso de, ao seu retorno, o docente permanecer, obrigatoriamente, na Instituição, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§3º A solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado deverá ser apreciada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao docente da UFERSA que realizar curso de pós-graduação no âmbito da Instituição.

Seção VI **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 339. Constituem deveres e atribuições do professor da carreira de magistério superior:

- I - cumprir o regime de trabalho a que estiver afeto;
- II - cumprir integralmente o programa de trabalho sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações do respectivo Departamento;
- III - ministrar os programas de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV - ser avaliado de acordo com a legislação em vigor e por seus alunos, nas disciplinas em que ministrar aulas, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - dirigir e orientar alunos nos trabalhos e na elaboração de projetos;
- VI - dirigir e orientar trabalhos de pesquisas;
- VII - participar das reuniões dos Órgãos Colegiados da Instituição quando a eles pertencer;
- VIII - fazer parte das comissões examinadoras e de comissões especiais quando for designado ou eleito;
- IX - cumprir as disposições regimentais da Instituição;
- X - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- XI - ser leal à Instituição;
- XII - observar as normas legais e regulamentares;
- XIII - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XIV - atender com presteza;
- XV - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

- XVI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público sob a guarda da Instituição;
- XVII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- XVIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIX - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XX - tratar com urbanidade as pessoas;
- XXI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Seção VII
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 340. O pessoal docente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão de 1(um) a 8(oito) dias;
- c) suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias;
- d) afastamento temporário
- e) demissão.

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas na seguinte forma:

I - advertência:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos da Universidade para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;
- b) pelo não comparecimento aos trabalhos na Universidade e aos exames apurados sem justificativas;
- c) pelo não cumprimento integral do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;
- d) pelo atraso na entrega das notas, diários de classe e programa de disciplina;
- e) por desrespeito a qualquer disposição explícita no estatuto da UFERSA, neste Regimento, nas normas e resoluções emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;

II - suspensão de 1(um) a 8(oito) dias:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades Universitárias ou constantes em Lei e neste Regimento Geral;

III - suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias ocorrerá por reincidência nas faltas previstas no inciso II;

IV - afastamento temporário por reincidência nas faltas previstas no inciso III;

V - demissão:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso IV;
- b) por abandono das funções, sem licença, durante mais de 30(trinta) dias consecutivos;
- c) por incompetência científica, incapacidade no desempenho de suas funções ou prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
- d) quando condenado por infração legal que implique na perda do emprego.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

§2º Em todos os casos devera ser instaurado um processo administrativo disciplinar garantindo a ampla defesa.

§3º As penas de advertência e suspensão de 1(um) a 8 (oito) dias é de competência do Reitor da Instituição.

§4º Nos casos de suspensão entre 9(nove) e 30(trinta) dias, afastamento temporário e demissão, a pena será imposta mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de três docentes indicados pelo Conselho Universitário, cujo resultado está sujeito à apreciação deste Colegiado.

§5º Contra a decisão que aplicar a penalidade prevista no parágrafo anterior caberá recurso administrativo, no prazo de 10(dez) dias, para o Conselho Universitário.

Capítulo II
DO CORPO DISCENTE

Art. 341. O corpo discente é constituído por estudantes regulares, não regulares e especiais.

§1º O estudante regular é aquele matriculado nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos seqüenciais, com inscrição em disciplinas no semestre.

§2º O estudante não regular é aquele com matrícula institucional, sem inscrição em disciplinas no semestre, nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos seqüenciais.

§3º O estudante especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, em curso de extensão, aperfeiçoamento ou atividades correlatas, tendo direito a certificado de estudo cabíveis à atividade desenvolvida por este.

Art. 342. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal do discente de respeito ao presente Estatuto da UFERSA, Regimentos, Resoluções e Portarias, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 343. Os estudantes regulares terão representação com direto a voz e voto nos Colegiados da Universidade, junto aos Departamentos, na forma do Estatuto da UFERSA e dos Regimentos.

Art. 344. A Universidade prestará, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade acadêmica, fomentando dentre outras iniciativas:

- I - programa de alojamento;
- II - promoção de natureza cultural, artística, comunitária, recreativa e esportiva;
- III - programa de bolsas de: estudo, atividade, trabalho, extensão, iniciação científica, estágio e monitoria;
- IV - programas voltados para atividades políticas e ações democráticas, pressupostos para a formação do cidadão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

V - condições para participação dos discentes em cursos, seminários e congressos que venham acrescentar algo à sua cidadania e ou formação profissional;

VI - programa de monitoria selecionando monitores dentre os alunos dos cursos de graduação, que demonstrem capacidade de desempenho em atividades já cursadas;

VII - programa de bolsas que objetivem assegurar aos alunos de graduação, de renda familiar mais baixa, o custeio parcial de suas despesas pessoais, durante o período regular de conclusão do curso, mediante o exercício de uma atividade, nas áreas administrativa, de pesquisa, de produção e de extensão, em setores específicos da Instituição.

§1º A seleção de alunos para as bolsas será feita dentre os alunos de graduação, de acordo com os recursos disponíveis, exclusivamente para os mais carentes e que não participam do programa de monitoria ou outro da Instituição.

§2º A seleção de bolsistas dar-se-á de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§3º A seleção dos monitores dar-se-á de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

Art. 345. Para representar o corpo discente será organizado pelos estudantes um Diretório Central e Centros Acadêmicos dos Cursos, com plena autonomia de exercício, sendo assegurado espaço físico com adequada condição de funcionamento para os mesmos.

Seção I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 346. São deveres do corpo discente:

I - freqüentar obrigatoriamente as aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, não podendo o total das faltas ultrapassar o limite estabelecido na legislação vigente;

II - concluir o curso até o prazo máximo fixado pela legislação para a integralização do seu currículo;

III - atender aos dispositivos regimentais no que se refere à organização didática, especialmente a freqüência, execução dos trabalhos escolares e provas;

IV - zelar pelo asseio e conservação do patrimônio da Instituição;

V - abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos costumes e desrespeito aos professores e às autoridades acadêmicas;

VI - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Instituição;

VII - acatar as disposições do Estatuto da UFERSA, deste Regimento Geral e dos Regimentos Internos, zelando pela sua fiel execução, bem como resoluções e decisões dos Conselhos, atos da Direção e da Legislação Vigente.

Art. 347. São direitos do aluno:

I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

II - participar, com direito a voz e voto, dos Órgãos Colegiados que constituem a administração da Instituição, na forma do Estatuto da UFERSA e deste Regimento Geral;

III - participar das atividades promovidas pela Instituição, como membro da comunidade Universitária, constituída de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo;

IV - fazer parte de Centro Acadêmico e de sua Associação Atlética, ou equivalentes, na Instituição;

V - fazer parte de outras associações que venham a ser constituídas ao nível do corpo discente.

Art. 348. O aluno da UFERSA goza de gratuidade em seus estudos de graduação e pós-graduação.

Secção II
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 349. Os membros do corpo discente da Instituição estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão de 1(um) a 8(oito) dias;

III - suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias;

IV - trancamento da Matrícula na Instituição.

Art. 350. As penalidades são aplicáveis na seguinte forma:

I – repreensão, por desobediência às determinações da Reitoria da Instituição ou dos colegiados Superiores;

II - suspensão de 1(um) a 8(oito) dias, por:

a) causar prejuízo material ao patrimônio da Instituição, ficando ainda o aluno na obrigação de substituir, ou de indenizar o objeto danificado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis;

b) inutilização de avisos ou editais fixados pela administração ou retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Instituição;

c) improbidade na execução dos trabalhos escolares, tal como dar ou receber "cola" e outros;

d) prática de atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida acadêmica;

e) desrespeito ou injúria ao Reitor da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;

f) ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente ou a servidor da Instituição, no recinto de qualquer espaço da mesma;

g) perturbação do andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;

h) tentativa de quebra de sigilo de provas e exames.

III - suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias na reincidência das alíneas anteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

IV - trancamento de matrícula na Instituição por um semestre em:

- a) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- b) delitos sujeitos à ação penal, desde que comprovada a culpabilidade e aplicada pena de no mínimo 1(um) ano;
- c) reincidência de suspensão entre 9(nove) e 30(trinta) dias.

§1º A colação de grau será postergada para o semestre posterior ao previsto, por delitos cometidos após o cumprimento das exigências necessárias para a conclusão do curso.

§2º A aplicação das penas de repreensão e de suspensão de 1(um) a 8(oito) dias é de competência do Reitor.

§3º As aplicações das penas de suspensão de 9(nove) até 30(trinta) dias, de trancamento de matrícula na instituição, e de postergação da colação de grau, são de competência do Conselho Universitário.

§4º As penas disciplinares constarão do histórico escolar do aluno.

§5º As aulas perdidas no período em que o aluno estiver suspenso serão computadas como faltas.

§6º Aos trabalhos escolares que o aluno perder em virtude de suspensão serão atribuídas notas zero.

Art. 351. Na aplicação das sanções, serão observadas as seguintes prescrições:

I - a repreensão será feita por escrito;

II – as aplicações das penas de competência do Reitor serão feitas mediante Portaria e as de competência do Conselho Universitário por meio de decisão, seguida de Portaria do Reitor.

§1º A suspensão de 1(um) a 8(oito) dias independe de instauração de processo, devendo, porém, a autoridade administrativa conceder oportunidade para que o estudante ofereça justificativa.

§2º As penas de suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias, de trancamento de matrícula na instituição e postergação da colação de grau, demandam prévia abertura de processo administrativo, ordenada pelo Reitor, procedido por comissão de dois docentes e um discente, um dos quais indicado para Presidente, assegurando-se ao indiciado defesa plena.

§3º Será de 30(trinta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogável somente por mais 30(trinta) dias, por motivo de força maior, pela autoridade que tiver determinado sua instauração.

§4º A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito e, ao revel, por edital interno à Instituição.

§5º Durante o processo disciplinar, o acusado não poderá trancar matrícula e nem ter a sua transferência concedida para outra instituição de ensino superior.

§6º Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo na própria Instituição e se houver mais de um indiciado, o prazo será comum de 15(quinze) dias.

§7º Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

§8º Para o indiciado revel será designado "ex-officio" um defensor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

§9º A pena disciplinar será comunicada ao aluno, por escrito ou por edital, caso revel, com indicação dos artigos infringidos, e deverá ser aplicada em período letivo.

Art. 352. Qualquer docente, discente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra aluno reputado faltoso.

Art. 353. Das penalidades impostas pelo Reitor da Instituição, caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data do ato administrativo.

Secção III
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 354. O corpo discente terá representação, com direito à voz e voto, nos Órgãos Colegiados e em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto da UFERSA e deste Regimento Geral.

Art. 355. Os representantes junto aos Órgãos Colegiados acadêmicos e Departamentos da Instituição deverão ser alunos regularmente matriculados.

Secção IV
DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 356. O Diretório Central dos Estudantes e os Centros Acadêmicos, serão regulamentados por Estatutos próprios, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Constituem as finalidades precípua do Diretório Central dos Estudantes, ou equivalente:

I - promover a aproximação e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico-administrativo deste estabelecimento;

II - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida universitária, o patrimônio moral e material da Instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária;

III - organizar reuniões e assembléias gerais de caráter cívico social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica;

IV - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

DO CORPO SERVIDOR

Art. 357. Entende-se por corpo servidor os docentes e servidores técnico-administrativo da UFERSA.

Art. 358. O Corpo Técnico administrativo é constituído dos servidores integrantes do quadro permanente, que exerçam atividades de apoio técnico-administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos da Universidade.

Art. 359. O Pessoal Técnico-administrativo compreende os servidores de nível auxiliar, nível intermediário e nível superior cujos direitos e deveres são regulamentados pela legislação em vigor.

Art. 360. O Corpo Técnico-administrativo pode ter exercício em qualquer unidade acadêmica, administrativa ou em órgão suplementar da Instituição, observados a formação profissional e o cargo que ocupa.

Art. 361. A Instituição, dentro de suas possibilidades, deverá promover o aperfeiçoamento de seus servidores capacitando-os de modo a permitir seu desenvolvimento e qualificação, objetivando a melhoria dos serviços prestados e promoção funcional.

Art. 362. O provimento de emprego técnico-administrativo no quadro funcional da Instituição far-se-á ao nível inicial mediante habilitação em concurso público de acordo com a legislação vigente.

§1º O provimento de emprego também poderá ser feito através do processo de redistribuição ou remoção, observada a legislação pertinente.

§2º No concurso público deverá ser exigido um grau de instrução mínimo compatível para a função a ser exercida, de acordo com a legislação em vigor, cabendo ao Conselho Universitário estabelecer os requisitos mínimos que os candidatos deverão apresentar para exercerem suas funções.

§3º Cabe a Comissão Permanente de processo Seletivo de acordo com a legislação vigente realizar o concurso para admissão de servidor técnico-administrativo.

Art. 363. Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o regime disciplinar, são regulamentados por legislação específica que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral.

Art. 364. O regime de trabalho e a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos dar-se-ão de acordo com legislação específica vigente.

Art. 365. Os servidores, que ocupam cargos ou funções de direção e cargos de natureza especial, terão substitutos indicados na mesma Portaria do Reitor pela qual foram nomeados os titulares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Parágrafo único. A substituição será automática nos afastamentos ou impedimentos legais do titular, tendo o substituto direito à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia.

Secção I
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 366. A Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central, de acordo com a legislação vigente, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível universitário, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Secção II
DO AFASTAMENTO

Art. 367. O afastamento de ocupante de cargo ou emprego técnico-administrativo far-se-á na forma da legislação vigente e em observância às normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Secção III
DA DISPENSA E DA EXONERAÇÃO

Art. 368. A dispensa dos servidores será a pedido ou de ofício, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Secção IV
DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 369. São consideradas atividades do Corpo Técnico-administrativo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo que ocupa;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e consultoria na própria instituição.

Secção V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 370. A progressão funcional dos servidores Técnico-administrativos se faz de acordo com resolução do Conselho Universitário, respeitada a legislação vigente.

§1º A progressão funcional, em qualquer caso ou classe, dependerá de parecer favorável da CISPTAE.

§2º As normas que estabelecem os critérios para progressão funcional devem ser revistas e adequadas pelo Conselho Universitário no máximo a cada 4(quatro) anos.

Secção VI
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 371. A autoridade administrativa que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas não isentarão o infrator da apuração da sua responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

Art. 372. As denúncias sobre irregularidades no âmbito da Instituição podem ser formuladas por qualquer pessoa e serão apuradas com observância da legislação vigente, inobstante seja necessário para início de processo formal que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, a fim de ser confirmada a sua autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 373. O servidor responderá a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, quando exercer irregularmente as suas atribuições, deixar de cumprir com os seus deveres e responsabilidades e incorrer nas proibições pertinentes ao seu cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na lei vigente.

Art. 374. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de servidores efetivos, observadas as disposições legais em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

§1º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§2º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

Secção VII **DOS DEVERES**

Art. 375. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à Instituição;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público sob a guarda da Instituição;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 376. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XX - recusar-se a atender designação de relocação funcional, quando se tratar de funções compatíveis com o cargo que ocupa.

Secção VIII **DAS PENALIDADES**

Art. 377. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 378. Na aplicação das penalidades serão considerados: a natureza e gravidade da infração, personalidade do agente e os danos que provierem para o Serviço Público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1º A aplicação da pena será, obrigatoriamente, precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de modo a assegurar o direito de defesa do acusado.

§2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 379. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 376, incisos I a VIII, XIX e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou outra norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 380. A suspensão será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90(noventa) dias.

§1º Será punido com suspensão de até 15(quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela Pro-Reitoria de Recursos Humanos ou outra autoridade administrativa, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50 % (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, a critério da autoridade administrativa competente, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 381. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3(três) a 5(cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, cometido nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento de penalidade não surtirá efeito financeiro retroativo.

Art. 382. A demissão do servidor será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de sigilo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio da Instituição;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX e X do art. 376.

Art. 383. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 384. Inassiduidade habitual é a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60(sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12(doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 385. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 386. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a exoneração efetuada de ofício ou a pedido será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 387. As penalidades serão aplicadas:

I - pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - pelo Reitor, nos demais casos.

Art. 388. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 389. O processo disciplinar será regido pelos princípios gerais do Direito Administrativo, pela Legislação especial, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições relativas a tal procedimento no Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União (Lei Nº 8.112/90 c/c a Lei 9.527/97), ou outras normas que venham a ser introduzidas no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 390. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, observada a legislação em vigor, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade.

Seção IX
DOS RECURSOS

Art. 391. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos Colegiados cabe:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso em sentido estrito.

Art. 392. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento Geral, o pedido de reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou Órgão Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

Art. 393. Considera-se recurso em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Parágrafo único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam Colegiados é dirigido ao plenário respectivo.

Art. 394. Caberá recurso em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 395. O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os artigos 392 e 393 deverão ser despachados no prazo de 5(cinco) dias e decididos dentro de 30(trinta) dias.

Art. 396. O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 397. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 5(cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 398. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão imediatamente à data do ato impugnado.

Art. 399. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 400. Para o exercício do direito de petição, é assegurado vistas ao processo ou documento, na repartição, ao servidor ou aos procuradores por ele constituídos.

Art. 401. Os requerimentos de que trata este Capítulo serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

TITULO XI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 402. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos discentes que concluírem os cursos seqüenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares.

§1º Os diplomas relativos a cursos seqüenciais, de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

§2º A expedição e conferência de certificados e declarações relativas aos cursos e ou atividades de extensão e de pesquisa, serão conferidos pelo Pró-Reitor específico e Coordenador do curso ou atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 403. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.

Art. 404. A UFERSA poderá outorgar títulos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, na forma do seu Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 405. Será concedido o prêmio “Jerônimo Rosado”, ao discente que obtiver média igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) em pelo menos 90% (noventa por cento) das disciplinas cursadas, a ser conferido na ocasião da colação de grau.

Capítulo I
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 406. A UFERSA conferirá os seguintes diplomas de:

- I - graduação;
- II - mestre;
- III - doutor;
- IV - cursos Sequenciais por área de saber.

Parágrafo único. Os registros dos diplomas serão providenciados pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-graduação e Divisão de Registro Escolar, exceto os relativos a cursos de extensão, que deverá ser da competência da Pro-reitoria de Extensão e Cultura, obedecida a legislação vigente.

Art. 407. Os diplomas relativos a Cursos de Graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Parágrafo único. Antes de conferir o grau, o Reitor tomará o juramento dos graduandos, que será prestado de acordo com a legislação vigente.

Art. 408. O ato de colação de grau será público e configurara a Assembléia Geral da UFERSA.

Parágrafo único. O ato de colação de grau é realizado em reunião solene em dia, hora e local previamente designados, e será presidido pelo Presidente da Assembléia Geral da UFERSA.

Art. 409. Os diplomandos que não colarem grau solenemente, poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Reitor da Instituição, que conferirá o grau por delegação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A referida colação de grau somente poderá ser realizada com autorização do Conselho Universitário, que deverá estabelecer as suas normas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 410. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Instituição, relativos a:

- I - cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;
- II - outros Cursos de Graduação criados pela Instituição, com aprovação do Ministério da Educação, para atender às exigências de sua programação específica ou em face de peculiaridades do mercado de trabalho regional;
- III - cursos credenciados de Pós-Graduação;
- IV - cursos de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Instituição;

Art. 411. Os diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor e registrados em livro próprio.

Art. 412. Aos alunos que concluírem curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas, a Instituição expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Reitor e pelo Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Coordenador de cada curso, que serão também devidamente registrados em livro próprio.

Parágrafo único. Os certificados expedidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para cursos de extensão, serão assinados pelo respectivo Pró-Reitor e pelo Reitor.

Capítulo II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 413. A Instituição outorgará os títulos honoríficos de Professor Emérito e de Doutor *Honoris Causa*.

§1º O título de Professor Emérito será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta justificada do Reitor, ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a professor ou a pesquisador, aposentados, que tenham se distinguido no ensino, na pesquisa e na extensão.

§2º O título de Doutor Honoris Causa será concedido mediante indicação justificada do Reitor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, a professores ou cientistas ilustres, ou de qualquer outra profissão ou função, não pertencentes aos quadros da Instituição, que tenham prestado relevantes serviços à mesma.

Art. 414. Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelos homenageados fazendo-se a sua outorga em reunião solene do Conselho Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

TÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I
DO PATRIMÔNIO

Art. 415. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com obediência dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM – os quais foram automaticamente transferidos; sem reservas ou condições, à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, nos termos da Lei nº 11.555 de 29 de julho de 2005;

II - pelos bens e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporação que resultarem de serviços realizados pela UFERSA.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Capítulo II
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 416. A UFERSA rege-se financeiramente pela Constituição Federal, pelas Leis Federais específicas, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por normas do Conselho Universitário.

Art. 417. São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da Instituição: o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 418. São pontos fundamentais para o desenvolvimento do exercício financeiro: a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento anual, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 419. A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio é realizada na Divisão de Finanças e Orçamento.

§1º A Divisão de Finanças e Orçamento deverá apresentar mensalmente, ao Reitor e ao Presidente do Conselho de Curadores, um relatório gerencial das demonstrações contábeis, que deverá ser fixado no mural da Reitoria e publicado no *site* da Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

§2º Um demonstrativo, que apresente cada natureza de despesa e o respectivo gasto, referente a um exercício, deverá ser publicado no *site* da Instituição, até o final do mês de março do ano posterior, e mantido por cinco anos.

Art. 420. As Pro-reitorias, os Departamentos e outros órgãos acadêmicos interessados em que a Universidade firme convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras, devem elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Art. 421. Os recursos financeiros da UFERSA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos especiais e créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que venham concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários nos termos da Lei;

V - remuneração por serviços prestados, decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica;

VI - receitas eventuais;

VII - saldo de exercícios anteriores.

Art. 422. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor e obedecerão a legislação pertinente, ao que dispõe o Regimento Geral e Resoluções específicas.

Art. 423. O Reitor apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, o processo de prestação de contas anual, com os pareceres da Unidade de Auditoria Interna e do Conselho de Curadores. Após homologação, será remetido aos órgãos de controle interno e externo do poder público federal.

Art. 424. O orçamento-programa da UFERSA, que integrará a proposta orçamentária, consistindo em um conjunto de ações a serem desenvolvidas pela administração, será elaborado pela Pro-reitoria de Planejamento e Administração e da Divisão de orçamento, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), resultando em um plano de trabalho onde serão detalhados os programas e despesas que se pretende realizar durante o exercício financeiro.

TITULO XIII
DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 425. A Unidade de Auditoria Interna terá um auditor chefe devendo a sua indicação recair em um servidor técnico administrativo de nível superior ou docente, com formação na área de ciências contábeis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Parágrafo único. A unidade de auditoria interna poderá, excepcionalmente, solicitar, ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.

Art. 426. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo Reitor da UFRSA, ao Conselho Universitário, e após para aprovação a Controladoria Geral da União.

Art. 427. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da UFRSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos.

Art. 428. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são programadas no Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho Universitário e submetido à manifestação sobre o cumprimento das normas pela Controladoria Geral da União do Rio Grande do Norte, em prazo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 429. São atribuições específicas da Unidade de Auditoria Interna:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da instituição no acompanhamento da execução dos programas, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da instituição, visando comprovar a execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - acompanhar o desempenho da gestão da instituição, visando auxiliar no cumprimento da legalidade e a legitimidade dos atos quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da instituição e tomadas de contas especiais;

VII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IX - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da instituição e esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo;

X - elaborar o Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Auditoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Interna, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos;

XI - verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas da UFERSA.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 430. As alterações ou reforma no Regimento Geral serão válidas após publicação no Diário Oficial da União, salvo àquelas feitas para adequação à legislação superior vigente.

Art. 431. O Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições do Estatuto da UFERSA e deste Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 432. O Conselho de Curadores expedirá apenas pareceres e decisões de suas deliberações, sempre que necessário.

Art. 433. Os Órgãos Colegiados da UFERSA, sejam os Conselhos Superiores, Departamentos Acadêmicos e Comissões Permanentes só poderão se reunir e deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, excetuando-se a Assembléia Geral e o Conselho Consultivo.

Art. 434. As deliberações dos órgãos colegiados ou comissões serão tomadas por maioria simples dos votos, excetuando-se as decisões com exigência de *quorum* qualificado, previsto especialmente.

Art. 435. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágios de discentes e/ou treinamento do seu servidor.

Art. 436. Em qualquer cargo ou função que exija processo eletivo, havendo empate usar-se-á como critério para desempate a seguinte ordem: anterioridade na Instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em conselhos superiores da instituição, idade e a titulação mais elevada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REGIMENTO GERAL

Art. 437. Os casos omissos de natureza didática serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e os de natureza administrativa pelo Conselho Universitário.

Art. 438. O presente Regimento Geral só poderá ser emendado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3(um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 439. A emenda regimental pretendida, através de proposta, terá que contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos votos do total de seus membros, arredondado para o inteiro superior.

Parágrafo único. A emenda regimental entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 440. Este Regimento Geral entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Universitário revogadas as disposições em contrário.